

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 68/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0004386/2021-91

Parecer nº 68/FEAM/URA LM - CAT/2024 (vinculado ao id SEI 103110587)			
PROCESSO: Adendo à Licença de Operação Reserva Legal	PA COPAM/SEI: 1370.01.0004386/2021-91 00964/2009	SUGESTÃO: Deferimento Deferimento	
INDEXADO AO PROCESSO: Licença de Operação	PA COPAM/SEI: 00046/2002/005/2008	SITUAÇÃO: Certificado de LO n. 001/2020	
EMPREENDEDOR:	Consórcio UHE Baguari	CNPJ:	07.884.280/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Consórcio UHE Baguari	CNPJ:	07.884.280/0001-97
MUNICÍPIO:	Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália, Fernandes Tourinho e Iapu - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:			
	LAT/Y	19° 02' 34"	LONG/X 42° 07' 32"
BACIA FEDERAL: Rio Doce			
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas		CLASSE 6
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório de Vistoria n. S 275/2009 Relatório de Vistoria n. S 020/2017 Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 29/2021 Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2022 Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 69/2024		DATA: 11/03/2009 (09 a 11/03/2009) 15/03/2017 (15/03/2017) 13/08/2021 (30/06 e 12/08/2021) 07/07/2022 (06/07/2022) 27/11/2024 (26/11/2024)	



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 04/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria**, **Coordenadora**, em 04/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103107311** e o código CRC **1B94F0B2**.



1. Resumo

Em consulta ao histórico de regularização ambiental da UHE Baguari junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), verifica-se que o empreendimento **CONSORCIO UHE BAGUARI(EX-CNEC ENGENHARIA S.A)**, sob Cadastro Técnico SIAM n. 00046/2002, é detentor do Certificado de Licença de Operação n. 001, emitido em 03 de fevereiro de 2020, e possui regularização ambiental para a atividade de E-02-01-1 - Barragem de geração de energia – Hidrelétrica, com capacidade instalada de 140 MW e 1.660 ha de área inundada; nos termos da DN COPAM n. 74, de 09 de setembro de 2004, com validade até 31/01/2030.

O requerimento em tela trata-se de Adendo ao processo de Licença de Operação da UHE Baguari, conforme processo administrativo (P.A.) SIAM n. 00046/2002/005/2008, processo híbrido¹ SEI n. 1370.01.0004386/2021-91, com a finalidade de apresentar a análise de expedientes relativos ao cumprimento de condicionantes do Anexo I do Adendo ao Parecer Único sob protocolo SIAM n. 0765755/2019, aprovado em 30/01/2020, por ocasião da 33ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM, e que se encontram pendentes de manifestação do órgão ambiental, sendo estes:

- Protocolo SIAM n. 0224356/2020, de 04/06/2020 (condicionante n. 11):

- i. analisar a proposta de atualização de equipamentos e softwares da estação pluviométrica UHE Baguari Barramento para o monitoramento complementar a parâmetros previstos para o Monitoramento Climatológico, referente à condicionante 11;

- Protocolo SIAM n. 0554535/2020, de 02/12/2020 (condicionante n. 17):

- i. analisar a proposta de alteração de prazo para apresentar o Programa de Educação Ambiental, a que se refere a condicionante 17;

- Documento id SEI n. 50308430, de 26/07/2022 (condicionante n. 17):

- i. analisar a proposta do Programa de Educação Ambiental, a que se refere a condicionante 17;

- Documento id SEI n. 77960143, de 30/11/2023, e id SEI n. 91383614, de 28/06/2024 - P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009 (condicionante n. 01):

- i. analisar a solicitação de regularização de Reserva Legal (RL), na forma de compensação de RL, conforme P.A. SIAM n. 00964/2009, referente à condicionante n. 01 e Processo Judicial n. 0105.15.013.773-2;

- Documento id SEI n. 92364855, de 11/07/2024 (condicionantes n. 05, 08, 16 e 20):

- i. analisar a solicitação de alteração do PTRF da APP variável formada nas margens do reservatório artificial, referente à condicionante n. 05;
- ii. analisar a solicitação de conclusão das atividades do Projeto Integrado de Monitoramento da Malacofauna e Entomofauna, referente à condicionante n. 08;
- iii. analisar a solicitação de alteração do prazo de entrega dos relatórios anuais de gerenciamento ambiental, referente à condicionante 16; e
- iv. analisar a solicitação de alteração de áreas que compõem a proposta de compensação florestal por intervenção em APP, referente à condicionante n. 20;

¹ Conforme Despacho nº 166/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO (id SEI n. 25988535).



Pelos presentes expedientes, vinculados ao Processo SEI n. **1370.01.0004386/2021-91**, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** da solicitação pós-licenciamento para fins de: **(i)** Adendo ao Processo (P.A.) SIAM n. 00046/2002/005/2008 (Licença de Operação) para alteração das condicionantes, conforme disposições dos Art. 29, 30 e 36 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018; **(ii)** bem como para compensação de Reserva Legal, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o Termo de Compromisso firmados em 27/11/2008 e para o encerramento da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual n. 43.710, de 08 de janeiro de 2004 (revogado) c/c o Art. 91 do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019 (vigente).

Há de se destacar que o prazo para cumprimento das condicionantes sofreu alterações decorrentes da suspensão estabelecida a contar de 16/03/2020, conforme o Decreto Estadual n. 47.890, de 19 de março de 2020, em vista da situação de emergência causada pela COVID-19, conforme disposições do Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020, e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 8, de 19 de março de 2020.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Adendo ao Parecer Único sob protocolo SIAM n. 0765755/2019, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme alínea “c”, inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o alínea “c”, inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c Art. 5 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

2. Introdução

Dada a necessidade de análise quanto ao mérito do requerimento apresentado, cumpre registrar, sucintamente, a fase processual do referido empreendimento frente ao histórico de regularização ambiental do mesmo, para fins de apreciação da matéria pela autoridade decisória.

2.1. Histórico processual

Considerada a atual etapa de operação do empreendimento, o responsável pelo empreendimento **Consórcio UHE Baguari** formalizou, em 27/11/2008 na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental n. 00046/2002/005/2008 de Licença de Operação para a atividade “Barragens de Geração de Energias - Hidrelétricas” (Classe 6) abrangendo os municípios de Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália, Fernandes Tourinho e Iapu - MG, conforme DN COPAM n. 74, de 09 de setembro de 2004.

Em 05/06/2009 fora concedida a Licença de Operação *Ad referendum* da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (URC/COPAM-LM) para o referido processo, através de ato emanado pelo Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM. O fechamento das comportas do vertedouro para o enchimento do reservatório foi realizado a partir da concessão da LO, sendo iniciada a operação em 09 de setembro de 2009.

Ocorre que, nas datas de 21/07/2009 e 27/09/2010, o processo em tela foi inserido nas pautas da 47ª e da 60ª Reuniões Ordinárias da URC/COPAM-LM, respectivamente, sendo deliberada a baixa em diligência, nas duas oportunidades, em virtude de questões relativas aos procedimentos previstos pela Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, quanto à proposta de delimitação da faixa de APP do reservatório artificial da UHE Baguari e das consultas públicas sobre o Plano Ambiental de Conservação e Uso no Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, e ao Comitê da Bacia Hidrográfica – CBH do Rio Doce.



Cumpra aqui registrar que, após a elaboração do Parecer Único n. 230455, de 05/06/2009, por meio da Deliberação CBH-DOCE n. 24, de 14 de julho de 2010, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH DOCE) aprovou o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH-Doce). Este plano trata-se de um instrumento de gestão dos recursos hídricos, ou seja, do Plano Diretor de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Posteriormente, por ocasião da 107ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM-LM, realizada no dia 22/06/2015, por meio do Parecer Único n. 0579983, de 18/06/2015, foram apresentadas as ações desenvolvidas em prosseguimento ao atendimento da deliberação de baixa em diligência acerca das questões que envolvem a proposta de delimitação da faixa de APP no entorno do reservatório da UHE Baguari e da elaboração do PACUERA, conforme considerações e rito processual regido pela Resolução CONAMA n. 302, de 20 de março de 2002, considerado o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-DOCE) e já sob a vigência da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e da Lei Estadual n. 20.922/2013, sendo aprovado pela URC/COPAM-LM.

Assim, após sanadas as questões relativas à delimitação da faixa de APP do entorno do reservatório artificial e do PACUERA da UHE Baguari, em 30/01/2020, por ocasião da 33ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, realizada em 30/01/2020, foi submetido o Parecer n. 0765755, de 09/12/2019, à apreciação do Órgão Colegiado, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “c” c/c art. 14, inciso IV, alínea “c” do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, sendo aprovada a concessão da Licença de Operação da UHE Baguari.

Após referendada a Licença de Operação da UHE Baguari, já por ocasião da 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, realizada em 26/10/2022, foi aprovada a proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da condicionante n. 20 do Anexo I do Certificado de Licença de Operação n. 001/2020.

3. Do requerimento do empreendedor

O requerimento em tela trata-se de Adendo ao processo de Licença de Operação da UHE Baguari, conforme processo administrativo (P.A.) SIAM n. 00046/2002/005/2008, processo híbrido² SEI n. 1370.01.0004386/2021-91, com a finalidade de apresentar a análise de expedientes relativos ao cumprimento de condicionantes do Anexo I do Adendo ao Parecer Único sob protocolo SIAM n. 0765755/2019, aprovado em 30/01/2020, por ocasião da 33ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM, e que se encontram pendentes de manifestação do órgão ambiental para continuidade das ações necessárias ao efetivo cumprimento de condicionantes, sendo estes:

- Protocolo SIAM n. 0224356/2020, de 04/06/2020 (condicionante n. 11):

- i. analisar a proposta de atualização de equipamentos e softwares da estação pluviométrica UHE Baguari Barramento para o monitoramento complementar a parâmetros previstos para o Monitoramento Climatológico, referente à condicionante 11;

- Protocolo SIAM n. 0554535/2020, de 02/12/2020 (condicionante n. 17):

² Conforme Despacho nº 166/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO (id SEI n. 25988535).



- i. analisar a proposta de alteração de prazo para apresentar o Programa de Educação Ambiental, a que se refere a condicionante 17;
- Documento id SEI n. 50308430, de 26/07/2022 (condicionante n. 17):
- i. analisar a proposta do Programa de Educação Ambiental, a que se refere a condicionante 17;
- Documento id SEI n. 77960143, de 30/11/2023, e id SEI n. 91383614, de 28/06/2024 - P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009 (condicionante n. 01):
- i. analisar a solicitação de regularização de Reserva Legal (RL), na forma de compensação de RL, conforme P.A. SIAM n. 00964/2009, referente à condicionante n. 01 e Processo Judicial n. 0105.15.013.773-2;
- Documento id SEI n. 92364855, de 11/07/2024 (condicionantes n. 05, 08, 16 e 20):
- i. analisar a solicitação de alteração do PTRF da APP variável formada nas margens do reservatório artificial, referente à condicionante n. 05;
 - ii. analisar a solicitação de conclusão das atividades do Projeto Integrado de Monitoramento da Malacofauna e Entomofauna, referente à condicionante n. 08;
 - iii. analisar a solicitação de alteração do prazo de entrega dos relatórios anuais de gerenciamento ambiental, referente à condicionante 16; e
 - iv. analisar a solicitação de alteração de áreas que compõem a proposta de compensação florestal por intervenção em APP, referente à condicionante n. 20;

De modo a contextualizar o presente procedimento, uma vez a diversidade de assuntos a serem tratados no presente expediente, cumpre apresentar a interface entre os requerimentos efetuados e as medidas estabelecidas junto aos itens 01, 05, 08, 11, 16, 17 e 20 do Anexo I do Adendo ao Parecer Único sob protocolo SIAM n. 0765755/2019, aprovado por ocasião da 33ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Relação de condicionantes 01, 05, 08, 11, 16, 17 e 20 do Anexo I do Certificado de LO n. 001/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a instrução processual e dar prosseguimento aos autos do P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009, com proposta de constituição da Reserva Legal referente a área abrangida pelo empreendimento Consórcio UHE Baguari (EX-CNEC Engenharia S.A.), por meio de compensação em área rural destinada a este fim, equivalente a no mínimo 20% (vinte) da área intervinda pelo empreendimento hidrelétrico, sem prejuízo da área de Reserva Legal do imóvel receptor, observadas as decisões nos autos do processo judicial n. 0105.15.013.773-2.	30 (trinta) dias após a decisão de mérito, com trânsito em julgado, nos autos do Processo Judicial n. 0105.15.013.773-2
05	Executar o Projeto de Reflorestamento das Margens do Reservatório referente à faixa de APP variável aprovada pelo COPAM e comprovar as ações executadas através dos relatórios anuais todo mês de janeiro .	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
08	Executar o Projeto Integrado de Monitoramento da Malacofauna e Entomofauna. Apresentar relatórios anuais todo mês de janeiro, contendo as ações desenvolvidas e análise técnica dos resultados obtidos.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
11	Apresentar proposta de atualização de equipamentos e softwares da estação pluviométrica UHE Bagnari Barramento para o monitoramento complementar a parâmetros previstos para o Monitoramento Climatológico (normais climatológicas).	120 (cento e vinte) dias
16	Protocolar relatórios anuais de Gerenciamento Ambiental do empreendimento todo mês de janeiro . <i>Obs.: a entrega do 1º Relatório Anual, após a deliberação da CIF/COPAM, deverá ocorrer em janeiro de 2021.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
17	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM n. 214/2017.	180 (cento e oitenta) dias
20	Promover o protocolo de proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006 e IS SEMAD n. 04/2016, subtraída a área decorrente de proposta já aprovada pelo IEF, de forma a garantir o mínimo de 472,11ha.	180 (cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Fonte: Protocolo SIAM n. 0765755/2019 (P.A. SIAM n. 00046/2002/005/2008).

As propostas apresentadas pelo empreendedor constam no quadro abaixo:



Quadro 2 – Relação de solicitações referente às condicionantes 01, 05, 08, 11, 16, 17 e 20 do Anexo I do Certificado de LO n. 001/2020.

Condicionante	Solicitação	Motivo/Justificativa
01 - Promover a instrução processual e dar prosseguimento aos autos do P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009, com proposta de constituição da Reserva Legal referente a área abrangida pelo empreendimento Consórcio UHE Baguari (Ex-CNEC Engenharia S.A.), por meio de compensação em área rural destinada a este fim, equivalente a no mínimo 20% (vinte) da área intervinda pelo empreendimento hidrelétrico, sem prejuízo da área de Reserva Legal do imóvel receptor, observadas as decisões nos autos do processo judicial n. 0105.15.013.773-2.	Aprovação da proposta de Compensação da RL para cumprimento de compromisso assumido junto aos Termos firmados em 2008 e para o efetivo cumprimento da condicionante 01.	Apresentada a proposta de 238,1660 ha na modalidade de compensação de Reserva Legal junto ao imóvel Fazenda do Recanto, sob registro M-13.914 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itambacuri, equivalente a 20% da extensão territorial de 1.190,8301 ha dos imóveis rurais abrangidos pela UHE Baguari. Ainda, registra-se que o imóvel em tela totaliza 361,2747 ha, sendo reservada 20% (72,2549 ha) de sua extensão territorial como Reserva Legal oriunda do próprio imóvel. Desta forma, o cômputo da área correspondente à Reserva Legal totaliza 310,4210 ha, contudo, sendo apresentada a proposta de 361,2747 ha. Além disso, o objeto do requerimento de aprovação de Reserva Legal visa ainda o encerramento da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105.
05 - Executar o Projeto de Reflorestamento das Margens do Reservatório referente à faixa de APP variável aprovada pelo COPAM e comprovar as ações executadas através dos relatórios anuais todo mês de janeiro.	Alteração em função do tempo e comportamento hídrico	Solicita-se a apreciação da revisão do PTRF da APP do reservatório (anexo) apresentado em 16/09/2016, protocolo n. 1074676/2016, considerando a alteração da metodologia de algumas áreas em função de: - Prazo decorrido da data de realização deste documento até então, o que permitiu a recuperação natural de parte das áreas previstas para reflorestamento, necessitando agora somente seu cercamento (quando aplicável) ou alteração da metodologia para enriquecimento florestal. - Regeneração natural com cercamento do local, onde por questão de dinâmica do reservatório não é possível realizar o plantio de mudas, para recomposição ou enriquecimento, considerando o comportamento do reservatório como rio a partir de 11 km do barramento para vazões acima de 2.000 m ³ /s (tempo de recorrência de 2 anos) e conseqüentemente seus efeitos nas ilhas e áreas mais baixas (Nota Técnica 323/SOC/2005, ANA, 2005). - Revisão do cronograma de atividades para início das atividades de recuperação da área para a partir do trânsito em julgado das ações de instituição de servidão administrativa, conforme já preconiza o prazo da condicionante.
08 - Executar o Projeto Integrado de Monitoramento da Malacofauna e Entomofauna. Apresentar relatórios anuais todo mês de janeiro, contendo as ações desenvolvidas e análise técnica dos resultados obtidos.	Conclusão de ambos os monitoramentos.	Justificativa Malacofauna: Conforme os relatórios dos últimos anos que vem apontando desde 2019 a homogeneidade de táxons entre as campanhas realizadas entre 2009 e 2023, ou seja, no contexto taxonômico as espécies se preservaram entre os anos de estudos, solicita-se a conclusão deste monitoramento, visto que a fauna malacológica já se apresenta devidamente inventariada perante os vastos estudos realizados desde início da operação do empreendimento. Não obstante, os estudos da malacofauna limnica continuará a serem executados conforme escopo do Programa de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água (condicionante n.º 14) em uma malha amostral de oito pontos distribuídos pelo rio Doce e rio Corrente Grande. Segue anexo o relatório que contempla as campanhas até o ano de 2023.



Condicionante	Solicitação	Motivo/Justificativa
		Justificativa Entomofauna: Conforme constatado nos relatórios dos últimos anos (desde 2019) a variação e ocorrência entomológica está ligada as variações climatológicas e atividades antrópicas, considerando que os estudos ao longo tempo demonstraram que a população de insetos vetores de doenças apresenta um fluxo permanente na época de chuva (aumento) e na época de seca (baixa) bem definida, solicita a conclusão deste Programa. Nesse contexto, pode-se inferir que a presença do reservatório não se configura como um potencializador da presença dos insetos vetores, considerando o fato de se tratar de uma represa encaixada ao desenho natural do rio Doce ao longo de toda sua extensão e com regime de operação do modo fio d'água, ou seja, sem acúmulo de água (tempo de detenção, o que configura ainda praticamente um ambiente lótico). Segue anexo o relatório que contempla as campanhas até o ano de 2023.
11 - Apresentar proposta de atualização de equipamentos e softwares da estação pluviométrica UHE Baguari Barramento para o monitoramento complementar a parâmetros previstos para o Monitoramento Climatológico (normais climatológicas).	Aprovação do projeto para início de sua execução.	A Proposta do Plano de Monitoramento Climatológico da UHE Baguari foi apresentada considerando as especificações técnicas de dispositivos que contemplem a mensuração das variáveis que compõem as normais climatológicas, a metodologia de operação, de manutenção e de transmissão de dados, de acordo com as referências técnicas do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), sendo considerada a possibilidade de seleção entre 02 pontos que apresentam pré-disposição para a instalação da referida estação.
16 - Protocolar relatórios anuais de Gerenciamento Ambiental do empreendimento todo mês de janeiro. Obs.: a entrega do 1º Relatório Anual, após a deliberação da CIF/COPAM, deverá ocorrer em janeiro de 2021.	Alteração para entrega dos relatórios anuais até fevereiro do ano subsequente	Considerando que até dezembro os relatórios ainda estão sendo compilados, em função de atividades existentes nesse período ou análise laboratorial e que entre dezembro e janeiro é o período de registro de cheias na calha do rio Doce, o que demanda maior tempo da equipe para gestão de informações junto a Defesa Civil e CPRM, bem como gestão dos sistemas de contenção de resíduos, dado o volume de resíduos e material lenhoso que aportam nas estruturas do barramento comprometendo a geração de energia e segurança do barramento.
17 - Apresentar novo Programa de Educação Ambiental, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM n. 214/2017.	Aprovação do programa para início de sua execução.	Foi apresentada a proposta do Programa de Educação Ambiental (PEA) da UHE Baguari, juntamente ao Diagnóstico Ambiental Participativo (DSP), para fins de análise de aprovação para início de sua execução.
20 - Promover o protocolo de proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006 e IS SEMAD n. 04/2016, subtraída a área decorrente de proposta já aprovada pelo IEF, de forma a garantir o mínimo de 472,11ha.	Alteração em função da necessidade de troca de áreas.	Em função da desistência de proprietários na cessão de áreas para reflorestamento houve a necessidade de substituição dessas áreas para o fechamento do cômputo dos 402 hectares necessários ao cumprimento da condicionante. Sendo assim foram acrescidas na Revisão 03 do PTRF (anexo) as propriedades Fazenda Barra do Cedro, Fazenda Itapinoã, Fazenda Córrego da Cachoeira e mais uma gleba da Fazenda Bonito I. Destaca-se que foram apresentadas áreas além dos 402 hectares previstos na condição de áreas condicionais para caso haja alguma outra intercorrência e seja preciso fazer a substituição de alguma propriedade. Por esta razão, solicita-se que seja acatada a alteração para continuidade das atividades.

Fonte: P.A. SIAM n. 00046/2002/005/2008 (híbrido SEI n. 1370.01.0004386/2021-91).



4. Da análise do órgão licenciador

4.1. Da formalidade processual

No caso em tela, verifica-se que o objeto do requerimento apresentado consiste em promover: (i) a análise da solicitação de alteração de prazo para cumprimento de condicionante, conforme disposições do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018; (ii) a análise de Programas pendentes de aprovação para a continuidade da execução de condicionantes, o que demanda a elaboração de Adendo ao P.A. de LO (SIAM) n. 00046/2002/005/2008, conforme disposições dos Art. 30 e 36 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018; e (iii) a análise da Proposta de Compensação de Reserva Legal, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o Termo de Compromisso firmados em 27/11/2008 e para o encerramento da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105, o que demanda a elaboração de Adendo ao P.A. de LO (SIAM) n. 00046/2002/005/2008 e P.A. de Reserva Legal (SIAM) n. 00964/2009, conforme disposições dos Art. 29 e 30 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, c/c o c/c o Art. 91 do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Art. 42 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Nos termos dos Artigos 29, 30 e 36 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, tem-se que:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

(...)

Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental. [grifo nosso]

Desta forma, a análise do expediente em tela remete à necessidade de uma nova análise sobre os requerimentos protocolados e sobre as propostas de programas e projetos apresentados para fins de atendimento às condicionantes estabelecidas, o que demanda uma nova decisão administrativa por parte da autoridade competente.



Quanto à modalidade do referido expediente, há de se informar que a mesma se encontra também divulgada na IS SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)³ e no sítio eletrônico da SEMAD⁴, onde se demonstra:

Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)

Assim, reitera-se que as solicitações de empreendedores que envolvam o pós-licenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais via Siam ou via SLA – até mesmo pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos, solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina etc. – deverão continuar sendo efetuadas por meio do SEI até o acréscimo gradativo de inclusão de tais ferramentas no SLA. [grifo nosso]

Sítio eletrônico da SEMAD

Agora, além do Processo de Licenciamento Ambiental ser digital, via SLA, outros serviços de Regularização Ambiental estão sendo disponibilizados digitalmente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Atualmente, podem ser adotados os seguintes:

(...)

1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Entrega de cumprimento de condicionantes
- Revisão de condicionantes
- Prorrogação de licenças
- Adendos ao parecer; [grifo nosso]

Em relação à documentação necessária para a instrução processual, registra-se que não há Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico da instituição⁵, nem tampouco é emitida lista de documentos necessários para materialização do requerimento de Adendo, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica (FOB⁶) apenas para a (re)instrução do P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009, o qual segue analisado junto ao presente expediente.

Quanto à competência, o inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c os Art. 5º e 6º do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, definem:

Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

³ Disponível em: <https://liferay.meioambiente.mg.gov.br/instrucao-de-servico-sisema->. Acesso em: 18/11/2024.

⁴ Disponível em: <https://www.meioambiente.mg.gov.br/w/processos-digitais-via-sistema-eletronico-de-informacoes-sei->. Acesso em: 18/11/2024.

⁵ Disponível em: <https://feam.br/termos-de-referencia-de-estudos-e-projetos-ambientais>. Acesso em: 18/11/2024.

⁶ Conforme id SEI 87177048.



(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; [grifo nosso]

Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; [grifo nosso]

Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018

Art. 5º - Compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento.

Art. 6º - Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24. [grifo nosso]

No caso em tela, considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (Código E-02-01-1 da DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Registra-se, ainda, que a Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, estabeleceu em sua Tabela A, a que se refere o artigo 92 da normativa, a cobrança de taxa de expediente pela natureza do procedimento em tela, conforme itens 7.2.2, 7.21 e 7.24.12 c/c os itens 6.2.2, 6.21 e 6.24.12, Tabela A, do Art. 9º do Decreto Estadual n. 38.886, de 01 de julho de 1997 (RTE), sendo comprovado o recolhimento por meio dos documentos listados no **Quadro 3**.

Imperioso registrar que dada a recente reorganização administrativa do SISEMA, com o deslocamento de competências entre a SEMAD e a FEAM, nos termos dos Decretos Estaduais 48.706 e n. 48.707, ambos de 25 de outubro de 2023, foi possível constatar que o recolhimento da solicitação pós-licenciamento ocorreu antes da alteração do órgão para a prestação do serviço junto ao webservice da SEFAZ/MG.



Quadro 3 - Taxa de expediente.

Número do DAE	Descrição	Unidade	Valor devido	Data de recolhimento	Observação
7101340135689 (FEAM)	6.21 - Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1 unidade	R\$ 5.380,01	10/07/2024	Condicionantes 05, 08, 16 e 20
4427650070125 (SEMAD)	6.2.2 - Retificação do Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI	1 unidade	R\$ 31,68	26/06/2024	Emolumento (FOB)
1601339413384 (IEF)	6.24.12 - Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização	1 unidade	R\$ 8.204,65	26/06/2024	Reserva Legal

Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91.

Por fim, em virtude das informações aqui apresentadas quanto à formalidade processual, antes da promoção da decisão administrativa, recomenda-se à autoridade decisória verificar a eventual necessidade de adequação da instrução processual, considerando a regra introduzida pelo Art. 23 da LINDB (Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942).

4.2. Da análise do órgão ambiental

Segue a análise e manifestação da equipe técnica quanto ao requerimento apresentado pelos representantes do empreendedor.

4.2.1. Dos requerimentos de dilação de prazo, alteração ou aprovação de condicionantes

- Condicionante 01:

Foi apresentada a proposta de 238,1660 ha na modalidade de compensação de Reserva Legal junto ao imóvel Fazenda do Recanto, sob registro M-13.914 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itambacuri, equivalente a 20% da extensão territorial de 1.190,8301 ha dos imóveis rurais abrangidos pela UHE Baguari.

Ainda, registra-se que o imóvel em tela totaliza 361,2747 ha, sendo reservada 20% (ou seja, 72,2549 ha) de sua extensão territorial como Reserva Legal oriunda do próprio imóvel. O desdobramento da análise técnica sobre o P.A. de RL n. 00964/2009 está contemplada no item 4.2.2 deste documento.

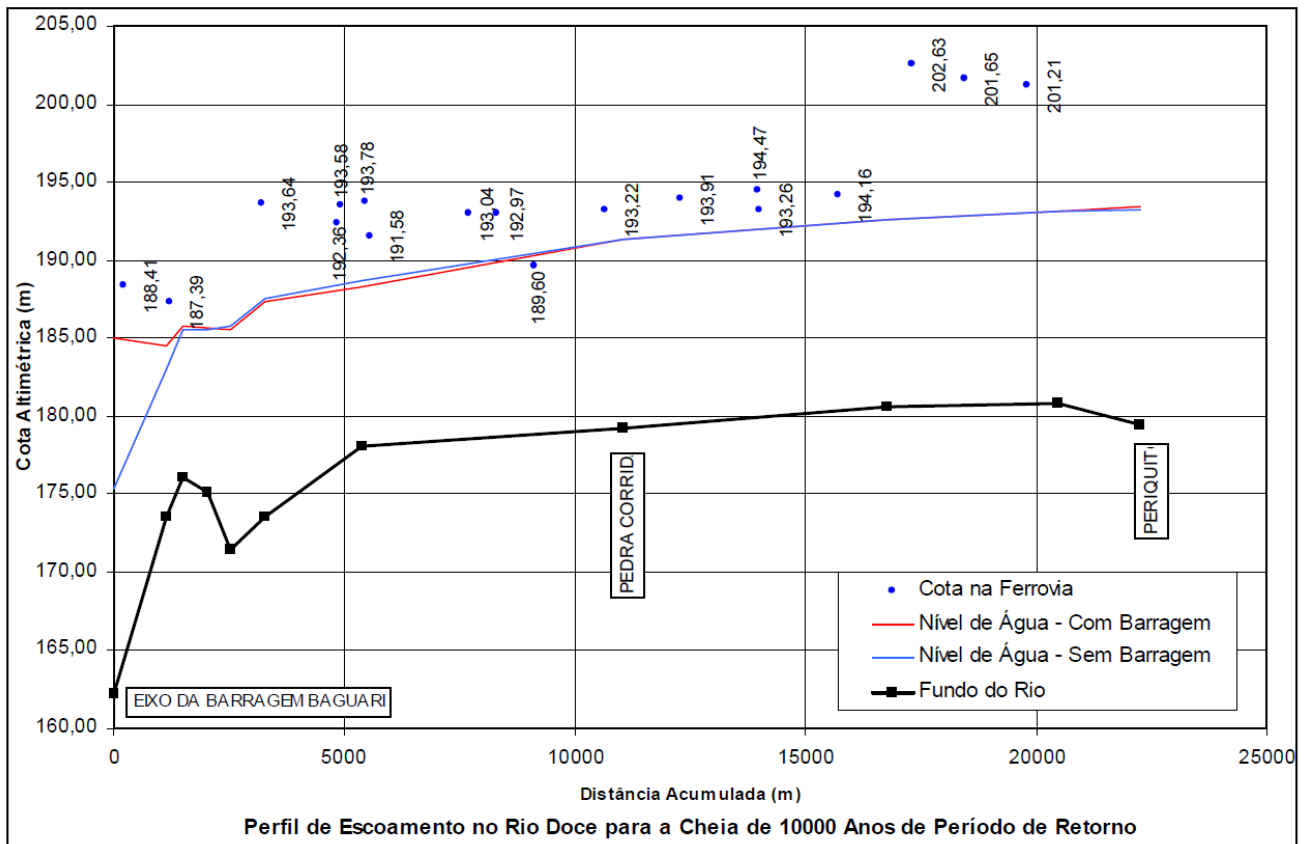
- Condicionante 05:



O PTRF da faixa de APP do reservatório artificial fora originalmente apresentado em 2016 (protocolo SIAM n. 1074676/2016), sendo revisado em 2024, conforme ART n. MG20243104927 do Eng. Florestal Vitor Leônidas Saraiva Teixeira (CTF/AIDA sob Registro n. 6308216).

Em síntese, a revisão do PTRF decorre da necessidade de adequação das áreas marginais que serão objeto de plantio, uma vez que as modificações ocasionadas no leito do rio Doce mudaram a relação entre as áreas atingidas nas cheias sazonais, conforme a Nota Técnica n. 323/SOC/2005 da Agência Nacional de Águas (ANA). Abaixo (**Figura 1**), segue a representação do perfil de escoamento no rio Doce considerado o tempo de recorrência (TR) de 10.000 anos.

Figura 1 - Perfil de escoamento no rio Doce para a cheia com TR de 10000 anos.



Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91 (Nota Técnica n. 323/SOC/2005, ANA/2005).

Aponta a consultoria (92364858, PTRF/2024 - pág. 5/6 e 34) que:

A revisão do PTRF da Área de Preservação Ambiental (APP) da UHE Baguari foi uma necessidade surgida principalmente devido à alteração na cobertura do solo das áreas de APP, desde a elaboração do PRTF, e a constatação de influência das cheias nos plantios já realizados.

(...)

Portanto, as áreas mais baixas das propriedades ficarão sujeitas às inundações em função do regime pluviométrico da bacia do rio Doce. Embora esta seja uma condição natural do rio, observou-se que após o rompimento da barragem de Mariana,



possivelmente em função do assoreamento, aumentou-se a recorrência das enchentes.

(...)

Considerando que o período de plantio coincide com a época de grandes vazões todos os plantios realizados nas margens alagáveis do rio Doce e que as áreas que já são cobertas por vegetação nativa, que seriam alvo do monitoramento já conta com as espécies tolerante a este ambiente. [grifo nosso]

Junto ao PTRF é apresentado ainda o registro fotográfico das áreas alagadas na última enchente ocorrida em janeiro de 2022, atingindo grande parte faixa marginal da APP do reservatório artificial da UHE Baguari.

Assim, a revisão proposta apresenta a metodologia de recuperação da faixa marginal da APP do reservatório artificial contemplando quatro metodologias distintas, sendo: (i) a recomposição ou reflorestamento nas áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa; (ii) o enriquecimento das áreas que se encontram em regeneração natural, sendo definida pelo plantio de mudas específicas e pontuais para aumentar a diversidade e qualidade ecológica desses ambientes em recuperação; (iii) a regeneração natural das áreas que sofrem influência direta da dinâmica do reservatório e que não é possível realizar o plantio de mudas, para recomposição ou enriquecimento, contudo já existe uma regeneração natural com espécies adaptadas à estes ambientes; e (iv) o monitoramento qualitativo das áreas de vegetação nativa e que já foram recuperadas ou que apresentam vegetação nativa ou em regeneração natural.

Os anexos do PTRF revisado (92364858) apresentam ainda a atualização dos mapas das áreas que são objeto da metodologia de compensação florestal e os arquivos vetoriais de delimitação das respectivas áreas.

Cabe aqui destacar que a delimitação da faixa de APP ocorreu em 2015, conforme informado junto ao histórico processual, antes do rompimento da Barragem de Fundão, de modo que o requerimento de alteração atual apresenta uma correlação entre as informações apresentadas quando comparadas com o comportamento das cheias após as alterações no leito do rio Doce, devendo ser considerada a dinâmica atual das cheias sazonais na execução do PTRF.

Assim, propõe a consultoria a atualização da metodologia a ser aplicada nas áreas descritas junto ao Parecer Único (SIAM) n. 0579983/2015, mantendo-se a delimitação das faixas definidas, motivo pelo qual recomenda-se a aprovação da PTRF revisado, devendo ser observadas as informações da Tabela 01 do PTRF/2024 (92364858, pág. 19) por ocasião da continuidade da análise de cumprimento das condicionantes.

Inobstante, registra-se ainda que as ações de recomposição florestal continuam em andamento, conforme verifica-se do Auto de Fiscalização n. 120716, de 27/04/2021 (28607276).

- Condicionante 08:

Quanto ao pedido de conclusão de ambos os monitoramentos previstos na condicionante 08, segue resumo dos relatórios apresentados pelo empreendedor Entomofauna (id SEI n. 92364860) e Malacofauna (id SEI n. 92364862).

Consta no relatório que foram contemplados os dados da entomofauna Culicidéana e Flebotomíneos ao longo dos últimos 13 anos de monitoramento, bem como vem apresentar os últimos resultados obtidos no decorrer da campanha de monitoramento realizada entre os dias 27, 28 e 29 de junho, e 06, 07 e 08 de novembro de 2023. Cabe destacar que as campanhas de monitoramento se iniciaram com frequência trimestral em 2009, sendo concluídas em dezembro de 2009, conforme previsto na



fase de Licença de Instalação, sendo os estudos retomados, em 2011, conforme recomendação do Adendo do Parecer Único de LO, datado de 22/09/2010, e desde o segundo semestre de 2012 vem ocorrendo com frequência semestral, captando os dados de ocorrência da entomofauna ao longo da ADA e da AE da UHE Baguari em um período chuvoso e um período seco de um ano hidrológico.

Entre os períodos de 2009 a 2023, foram realizados 30 levantamentos em aproximadamente 8 pontos amostrais, registrando um acumulado total de 123 unidades taxonômicas, dentre os quais 98 espécimes são pertencentes a família Culicidae, e 25 táxons pertencentes a família Psychodidae (flebotomíneos).

Para a campanha de junho de 2023, de acordo com o relatório, foram incorporados ao inventário os culicídeos *Anopheles (Nyssorhynchus) evansae*, *Culex saltanensis*, *Mansonia wilsoni* um flebotomíneo não identificado *Phlebotomiane sp.*, enquanto para a campanha de novembro, foram catalogados mais quatro táxons não descritos na listagem da UHE Baguari, sendo eles *Aedes hastatus*, *Culex levicastilloi*, *Coquillettidia hermanoi* e *Coquillettidia nigricans*.

Para a Família Culicidae, os gêneros *Culex* (n=18), *Anopheles* (n=15), *Psorophora* (n=13), *Aedes* (n=13), e *Coquillettidia* (n=11) e foram os mais diversos em morfotipos, enquanto para Flebotomíneos tem destaque os gêneros *Lutzomyia* (n=10).

Em termos epidemiológicos o histórico de monitoramento iniciado em 2009 aponta para os registros de espécimes culicídeos como *Anopheles aquasalis*, *Anopheles darling*, *Anopheles oswaldoi*, vetor da malária e *Culex quinquefasciatus* vetor da filariose, ou febre amarela.

Foram também registradas outras espécies de importância epidemiológica, como, *Aedes aegypti* e *Haemagogus albomaculatus*, transmissores de dengue e febre amarela/arboviroses, respectivamente.

Dentre os Flebotomíneos o grande número da espécie *Lutzomyia whitmani* em junho de 2016, foi preocupante porque é uma das principais espécies na veiculação da Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA). Outro dado importante foi o encontro desta espécie em todos os pontos de amostragens. Outra espécie, *Lutzomyia intermedia*, também é importante da transmissão da Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) encontrada somente em um ponto de amostragem, ponto P2 com um número muito pequeno (n=1).

Como é possível verificar, foram encontrados espécimes de interesse epidemiológico e saúde pública dado a potencialidade de transição de diversas doenças tropicais, como dengue, febre amarela urbana, Zika vírus, Chikungunya, Malária, Leishmaniose, dentre outras arboviroses.

Entre as considerações do relatório tem-se o seguinte:

Porém, o estudo tem demonstrado, ao longo do tempo, que a população de insetos vetores de doenças apresenta um fluxo permanente na época de chuva (aumento) e na época de seca (baixa) bem definida. Nesse contexto, pode-se inferir que a presença do reservatório não se configura como um potencializador da presença dos insetos vetores. Certamente o fato de se tratar de uma represa encaixada ao desenho natural do rio Doce ao longo de toda sua extensão, e com regime de operação do modo fio d'água, ou seja, sem acúmulo de água, contribui para esse cenário.

Considera-se que o Programa de Monitoramento da Entomofauna no Entorno do Reservatório da UHE Baguari cumpriu com seus objetivos, sendo pertinente solicitar o encerramento, por conclusão, de suas atividades, considerando sua ocorrência liga as variações climatológicas e atividades antrópicas.



A equipe técnica da CAT URA LM está de acordo com o pedido pleiteado pelo empreendedor, ressaltando apenas que o mesmo mantenha ações de controle destes vetores nas áreas sob influência do empreendimento, além de ações de conscientização de seus funcionários e da população afetada.

Quanto ao monitoramento da malacofauna, as campanhas iniciaram com frequência trimestral em 2009, sendo concluídas em dezembro de 2009, conforme previsto na fase de Licença de Instalação. Posteriormente, os estudos foram retomados em 2011, conforme recomendação do Adendo do Parecer Único de LO, datado de 22/09/2010 e, a partir do segundo semestre de 2012, vem ocorrendo com frequência semestral.

Foram realizados um total de 30 levantamentos entre 2009 e 2023, com inventário de 18 unidades taxonômicas identificadas e um total de 31.495 exemplares contabilizados, distribuídos entre as Classes Bivalvia e Gastropoda.

Os bivalves apresentaram seis táxons (06) descritos, e um total de 2.702 exemplares coletados, estando representados pelas espécies exóticas/invasoras *Corbicula sp.*, *Corbicula fluminea* e *Corbicula largillierti*, e pelos bivalves nativos *Diplodon* (família Hyriidae), *Anodontites sp.* (família Mycetopodidae) e *Eupera sp.* (família Sphaeriidae). A espécie *Corbicula fluminea* esteve bem distribuída ao longo da rede amostral e presente na maioria das campanhas, enquanto os demais foram considerados esporádicos.

Para a Classe Gastropoda, foram contabilizados 28.793 indivíduos, distribuídos em 07 (sete) famílias, e 12 (doze) unidades taxonômicas, sendo elas: as famílias Thiaridae (*Melanoides tuberculata*), Ampullariidae (*Pomacea sp.* e *Pomacea haustum*), Hidrobiidae (*Littoridina sp.*), Pomatiopsidae (*Idiopyrgus sp.*), Planorbidae (*Biomphalaria straminea*, *Biomphalaria sp.* e *Drepanotrema sp.*), Lymnaeidae (*Lymnaea columella*/*Pseudosuccinea columella*, e *Lymnaea sp.*) e Physidae (*Physa marmorata*/*Aplexa* (*Stenophysa*) *marmorata* e *Physa sp.*).

Os organismos que mais contribuíram em densidade para malacofauna límnic foram o molusco exótico/invasor *Melanoides tuberculata* com 16.884 (53%) dos organismos, seguido por *Idiopyrgus sp.*, registrado somente em 2009, com 5.844 exemplares, ou 18%; o bivalve, também exótico *Corbicula sp./Corbicula fluminea* com 2.844 exemplares, ou 9,0%; e o Hidrobiidae do gênero *Littoridina* com 2.086 indivíduos ou 7% do total contabilizado. *Biomphalaria straminea* e *Biomphalaria sp.* contabilizaram 1.700 indivíduos, o que corresponde a 5% da malacofauna. Os demais táxons como *Pomacea*, *Physa*, *Lymnaea*, *Drepanotrema*, *Eupera*, *Anodontites* e *Diplodon*, contribuíram com resultado inferior a 5%.

De acordo com o relatório, no contexto geral, a curva do coletor demonstrou uma estabilização após 30 levantamentos e os resultados finais de acumulação de espécies demonstram que há cerca de 93% da possibilidade de fidedignidade em número de espécie estimada. Mas, por outro lado, ao se comparar a listagem de táxons encontrados ao longo dos últimos 14 anos de estudo, há uma grande possibilidade de identificação divergente de um mesmo morfotipo, dada a dificuldade de identificação a nível específico de moluscos de água doce, bem como a identificação a nível de espécie, e posterior identificação apenas a nível de gênero, assim contabilizando dois morfotipos.

Outro destaque foi a presença da espécie *Corbicula fluminea* considerada de potencial para causar danos, tanto na canalização de água quanto para usinas hidrelétricas. As larvas, de aproximadamente 200 µm, entram, principalmente, nos sistemas de resfriamento das usinas hidrelétricas, onde se desenvolvem, podendo levar ao entupimento das tubulações, ao contrário do que ocorre com o *Limnoperma fortunei*, mais conhecido como mexilhão dourado, a *Corbicula sp.* é um bivalve móvel, não ocorrendo incrustação. Portanto, o grande problema da *Corbicula sp.*, além dos problemas relacionados às espécies nativas, competindo por espaço e alimento, é a elevação em sua abundância relativa, ocasionando obstrução ou entupimento de tubulações.

Considerando aspectos médicos e veterinários, *Melanoides tuberculata* pode atuar como hospedeiro intermediário de vários trematódeos de importância médica, bem como o gênero *Biomphalaria* uma



vez que algumas espécies destes planorbídeos são hospedeiras intermediárias do trematódeo *Schistosoma mansoni*, causador da esquistossomose. Neste monitoramento todos os exemplares são da espécie *B. straminea*. Destaca-se que *Biomphalaria straminea*, potencial vetor da esquistossomose não foi encontrado nas campanhas do ano 2023.

O Relatório do Programa de Monitoramento da Malacofauna da UHE Baguari (92364862, pág. 30) aponta que:

Insta mencionar a possibilidade de encerramento do Projeto de Monitoramento da malacofauna límnicia no entorno da UHE Baguari, visto que a fauna malacológica já se apresenta devidamente inventariada perante os vastos estudos realizados desde início da operação do empreendimento. Não obstante, os estudos da malacofauna límnicia continuará a serem executados conforme escopo do Programa de Monitoramento Limnológico em uma malha amostral de oito pontos distribuídos pelo rio Doce e rio Corrente Grande.

Desta forma, considerado o lapso temporal desde o início das ações de monitoramento e os resultados apresentados, a equipe técnica entende por pertinente o pedido do empreendedor. Entretanto, registra-se que, em caso de indícios de alterações ou modificações no ambiente decorrentes da influência do empreendimento, o órgão ambiental poderá determinar a retomada do respectivo programa, visando à manutenção das ações de controle sobre eventuais impactos ambientais.

- Condicionante 11:

A Proposta do Plano de Monitoramento Climatológico da UHE Baguari foi apresentada junto ao protocolo SIAM n. 0224356, de 04/06/2020. A proposta apresentada⁷ contempla a descrição das especificações técnicas dos dispositivos necessários à mensuração das variáveis que visam compor o Programa de Monitoramento Climatológico (normais climatológicas).

Conforme já descrito por ocasião da análise de cumprimento de condicionantes, junto ao Auto de Fiscalização n. 120716, de 27/04/2021 (28607276):

Segundo consta na proposta, a estação contemplará sensores eletrônicos que irão monitorar e coletar a temperatura do ar para medição de temperatura instantânea, máxima, mínima e média; a umidade relativa: umidade relativa instantânea, máxima e mínima, pressão atmosférica: instantânea, máxima e mínima, horas de insolação, velocidade do vento: instantânea, intensidade da rajada de vento e direção do vento. Segundo informado, a previsão de instalação se dará em até 90 (noventa) dias após a aprovação do plano de monitoramento pela SUPRAM LM.

Além disso, são apresentadas ainda as informações sobre a metodologia de operação, as ações de manutenção e do sistema de transmissão de dados, de acordo com as referências técnicas do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), sendo considerada a possibilidade de seleção entre 02 pontos que apresentam pré-disposição para a instalação da referida estação, definidos como pela localização no barramento ou no local onde operava a antiga estação climatológica durante o período de 2008 a 2010.

⁷ A proposta apresentada encontra-se sob a responsabilidade técnica da Eng. de Produção e Tecnóloga em Saneamento Micheline Cristina Fialho Rodrigues, conforme ART n. MG20243533748 e CTF/AIDA sob Registro n. 5459314.



Figura 2 – Proposta dos pontos de instalação da Estação Climatológica.



Fonte: Protocolo SIAM n. 0224356/2020 (pág. 20).

Registra-se que o ponto de instalação da referida estação deverá ser selecionado por profissional legalmente habilitado, considerando as especificações técnicas dos equipamentos e as variáveis envolvidas, de modo a permitir o funcionamento adequado dos mesmos sem a interferência de obstáculos para os sistemas de medição.

Desta forma, recomenda-se a aprovação da respectiva proposta, devendo ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação da mesma e início da operação, visando o cumprimento da condicionante 12 que determina a execução do Programa de Monitoramento Climatológico durante a etapa de LO, bem como o fato de que as informações deverão compor os Relatórios Anuais de Gerenciamento Ambiental das ações realizadas a partir de 2026 (considerado o ano base de 2025).

- Condicionante 16:

O requerimento apresentado solicita a alteração da data de protocolo para a entrega dos Relatórios Anuais de Gerenciamento Ambiental da UHE Baguari até fevereiro do ano subsequente, sendo justificado que (92364855, pág. 3):

Considerando que até dezembro os relatórios ainda estão sendo compilados, em função de atividades existentes nesse período ou análise laboratorial e que entre dezembro e janeiro é o período de registro de cheias na calha do rio Doce, o que



demanda maior tempo da equipe para gestão de informações junto a Defesa Civil e CPRM, bem como gestão dos sistemas de contenção de resíduos, dado o volume de resíduos e material lenhoso que aportam nas estruturas do barramento comprometendo a geração de energia e segurança do barramento.

Em resumo, as informações trazidas pelo requerente não promovem a alteração da realização dos programas e de suas respectivas periodicidades de execução, sendo justificável a flexibilização da data de entrega dos Relatórios Anuais de Gerenciamento Ambiental da UHE Baguari, permanecendo a data base do período de análise e compilação dos dados.

- Condicionante 17:

Conforme já registrado junto ao Auto de Fiscalização n. 120716, de 27/04/2021 (28607276), por ocasião da análise do cumprimento de condicionantes do Anexo I do Certificado de LO n. 001/2020, foi informado que:

Em 02/12/2020, por meio do Protocolo SIAM nº 0554535/2020 foi solicitada prorrogação do prazo para atendimento à condicionante. A solicitação foi justificada pela insegurança em realizar o Diagnóstico Socioambiental Participativo em meio à pandemia de COVID-19. A solicitação ainda não foi apreciada pelo órgão ambiental.

Junto ao respectivo protocolo (SIAM n. 0554535/2020) a justificativa para não atendimento da condicionante foi subsidiada no fato de que se tratava da impossibilidade de realização de eventos que visavam a reunião de pessoas durante o período de pandemia:

Por se tratar de ação que reúne comunidade, não nos sentimos seguros em realizar o referido Programa em função da Pandemia COVID-19. Ressaltamos, que nos últimos dias a região onde o empreendimento está localizado encontra-se na Onda Vermelha de acordo com o Programa Minas Consciente. [grifo nosso]

A partir da justificativa apresentada, em decorrência do cenário de Pandemia ocasionado pela infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), sucederam-se outros comunicados de não atendimento para justificar a não realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), os quais foram protocolados sob id SEI n. 26617660, de 30/10/2021, e n. 36675861, de 30/04/2022, até que foram agendadas as reuniões do DSP, conforme o id SEI n. 46555196, de 13/05/2022, e promovida a entrega do Programa de Educação Ambiental sob id n. SEI 50308430, de 26/07/2022.

Inobstante, há de se registrar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n. 2.950, de 19 de março de 2020, e suas alterações, trouxe disposições específicas acerca da tramitação dos procedimentos e expedientes do SISEMA.

Posteriormente, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM/ARSAE n. 3.023, de 19 de novembro de 2020, tratou sobre o retorno da tramitação dos processos administrativos que tiveram os prazos interrompidos pela Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n. 2.975, de 19 de junho de 2020, trazendo disposições específicas sobre o PEA junto ao Art. 4º da normativa, relacionando a retomada de atividades presenciais ao Plano Minas Consciente.

Desta forma, quanto ao prazo de entrega da condicionante, uma vez a incompatibilidade momentânea entre a necessidade de realização das reuniões públicas (com a aglomeração de pessoas) para a



realização do DSP frente ao cenário da Pandemia de Covid-19, nos limites da atribuição funcional desta pasta quando consideradas as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde, compreende-se que restou por superada a condição justificada para a entrega do PEA.

Assim, resta por informar que a análise do Programa de Educação Ambiental (PEA) será realizada em tópico apartado (item 4.2.3) deste parecer para fins de aprovação.

- Condicionante 20:

Por ocasião da 64ª Reunião Ordinária da CIF/COPAM, realizada em 26/10/2022, foi aprovada a proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da condicionante n. 20 do Anexo I do Certificado de Licença de Operação n. 001/2020.

Conforme o Parecer nº 90/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53868985, pág. 1), a proposta originária fora protocolada junto ao SIAM sob protocolo n. 0506801, de 05/11/2021. A revisão do PTRF foi apresentada junto ao id SEI 92364864, conforme ART n. MG20243104927 do Eng. Florestal Vitor Leônidas Saraiva Teixeira.

O PTRF revisado aponta (92364862, pág. 8) o andamento dos trabalhos de recomposição florestal, contudo, solicita que seja admitida uma alternativa condicional no caso de eventuais impedimentos para a realização da recomposição florestal em uma das propriedades outrora selecionadas.

Assim, a análise de revisão do Projeto Técnico de Reconstituição Florestal (PTRF) será realizada em tópico apartado (item 4.2.4) deste parecer para fins de aprovação.

4.2.2. Da Compensação da Reserva Legal

Conforme o Requerimento de Regularização de Reserva Legal (91383616), a representante do empreendimento apresentou a proposta de 238,1660 ha na modalidade de compensação de Reserva Legal junto ao imóvel Fazenda do Recanto, sob registro M-13.914 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itambacuri, equivalente a 20% da extensão territorial de 1.190,8301 ha dos imóveis rurais abrangidos pela UHE Baguari, conforme a relação de imóveis apresentadas junto ao Quadro 5.

Ainda, registra-se que o imóvel em tela, Fazenda do Recanto, totaliza 361,2747 ha, sendo reservada a fração de 20% de sua extensão territorial (ou seja, 72,2549 ha) como Reserva Legal oriunda do próprio imóvel.

Desta forma, a proposta em tela objetiva o cumprimento da condicionante n. 01 do Certificado de LO n. 001/2020 com a consequente finalização do P.A. de Reserva Legal (SIAM) n. 00964/2009, em vista dos Termos de Ajustamento de Conduta e de Compromisso, firmados em 27/11/2008, bem como o encerramento da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105, uma vez os compromissos assumidos sob a vigência da Lei Estadual n. 14.309, de 19 de junho de 2002, c/c Decreto Estadual n. 43.710, de 08 de janeiro 2004, e tendo em vista os atos praticados anteriormente à publicação da Lei Federal n. 12.561, de 25 de maio de 2012.

A Proposta de Compensação da Reserva Legal (SEI 2090.01.0031674/2024-19⁸) contempla: (i) a caracterização biofísica; (ii) o roteiro de localização e acesso; (iii) a planta topográfica da área com a delimitação do uso e ocupação do solo; (iv) levantamento planimétrico cadastral do imóvel rural; (v) os dados vetoriais das propriedades matriz e receptora; (vi) memorial descritivo da área destinada à compensação; (vii) os documentos de representatividade processual; (viii) os documentos que

⁸ Registra-se que o processo híbrido SEI n. 2090.01.0031674/2024-19 foi criado após a entrega dos documentos de instrução processual, já na fase de análise. As demais informações relativas ao processo de Compensação de Reserva Legal encontram-se apresentadas junto ao item 5 deste parecer.



comprovam posse/proriedade; (ix) cópia da ART dos responsáveis técnicos; e (x) os comprovantes de recolhimento dos custos processuais.

O diagnóstico realizado junto ao Projeto de Compensação de Reserva Legal apresenta as características biofísicas das propriedades que compõem a matriz do empreendimento e a propriedade receptora, sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal Vitor Leônidas Saraiva Teixeira, conforme ART n. MG20243104927.

Segundo o estudo, foi realizado o diagnóstico ambiental dos fatores bióticos e abióticos considerando o Estudo e Impacto Ambiental (EIA) realizado na fase de Licença Prévia para as áreas que compreendem a superfície da ADA pela UHE Baguari, enquanto que a caracterização da área de compensação da Reserva Legal contemplou a realização de levantamento florístico *in situ* e a consulta de documentos públicos do respectivo território.

Em relação ao diagnóstico da ADA da UHE Baguari, informa-se (91383619, Proposta de Compensação, pág. 16/19) que:

Os resultados mostram que cerca de 76% da ADA encontrava-se ocupada por pastagens, totalizando 445,73 hectares destinados exclusivamente à pecuária.

O reflorestamento com eucalipto, abundante na Área de Influência, mostrava-se pouco expressivo na ADA. Foram mapeados apenas 6,03 hectares, equivalente a 1,06% de todo o uso do solo identificado na ADA.

Com relação à cobertura vegetal nativa, classificada em decorrência do estado de conservação como vegetação secundária, identificou-se cerca de 15,7 ha, que representa 2,76% da ADA.

(...)

As florestas ciliares foram completamente destruídas e estavam representadas por apenas uma linha de árvores ou por pequenos agrupamentos arbóreos descontínuos, sendo comum a ocorrência de trechos extensos das margens do rio Doce com pastagens onde se observam árvores isoladas.

(...)

A floresta semidecidual estava representada apenas pelo fragmento florestal da Ilha Bonaparte, que apesar de sua pequena extensão, constituía um importante remanescente com estrutura e composição florística representativa da formação original.

Já a Fazenda do Recanto encontra-se inserida em um mosaico de vegetação nativa, caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), que avança para além dos limites do imóvel rural, o que pode ter ocorrido em função da declividade do terreno na região, impedindo o avanço da exploração econômica destas áreas.

O mapa de uso e ocupação do solo da Fazenda Recanto informa que dos 361,2747 ha de extensão territorial, o imóvel rural apresenta quase 94% de sua extensão formado por fragmento de cobertura vegetal nativa (FESD), sendo 312,2878 ha (86,4%) cobertos por fragmento de vegetação nativa em bom estado de conservação.

Além disso, registra-se ainda que a área proposta para compensação de Reserva Legal localiza-se na mesma bacia hidrográfica dos imóveis rurais abrangidos pela implantação e operação da UHE Baguari, ou seja, na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Neste contexto, convém destacar que a proposta de localização da Reserva Legal se encontra em conformidade com as disposições do Artigo 17, inciso IV, da Lei Estadual n. 14.309, de 19 de junho de



2002 (revogada), e dos Artigos 24, 25 e 26 e §6º do Art. 38 da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013 (vigente), apresentando as seguintes características conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos⁹: (i) relevância regional média/alta para fitofisionomia de FESD; (ii) grau de conservação de médio a muito alto para conservação da flora; (iii) relevância média para a integridade da fauna; (iv) conectividade florestal e formação de corredor ecológico; (v) área de maior importância ecológica para conservação no imóvel; e (vi) localização no mesmo bioma (Mata Atlântica).

Cabe destacar que o cômputo de Reserva Legal objeto dos Termos de Ajustamento de Conduta e de Compromisso, firmados em 27/11/2008, e por meio da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105, deve considerar o equivalente a 20% da extensão territorial de 1.190,8301 ha dos imóveis rurais abrangidos pela UHE Baguari, bem como a fração de 20% da extensão territorial (72,2549 ha) do próprio imóvel receptor, a Fazenda do Recanto (361,2747 ha), totalizando o mínimo de 310,4210 ha a título de Reserva Legal.

No caso em apreço, a área apresentada como proposta de Reserva Legal contempla a integralidade do imóvel rural Fazenda Recanto, ou seja, a área apresentada atende aos compromissos assumidos, uma vez que sua extensão é superior ao objeto dos Termos firmados.

Assim, dos 361,2747 ha que compõem o limite do imóvel rural Fazendo do Recanto, está sendo proposta a averbação de 50,8537 ha para além do mínimo exigível, o que define uma condição ainda mais positiva na proposta apresentada.

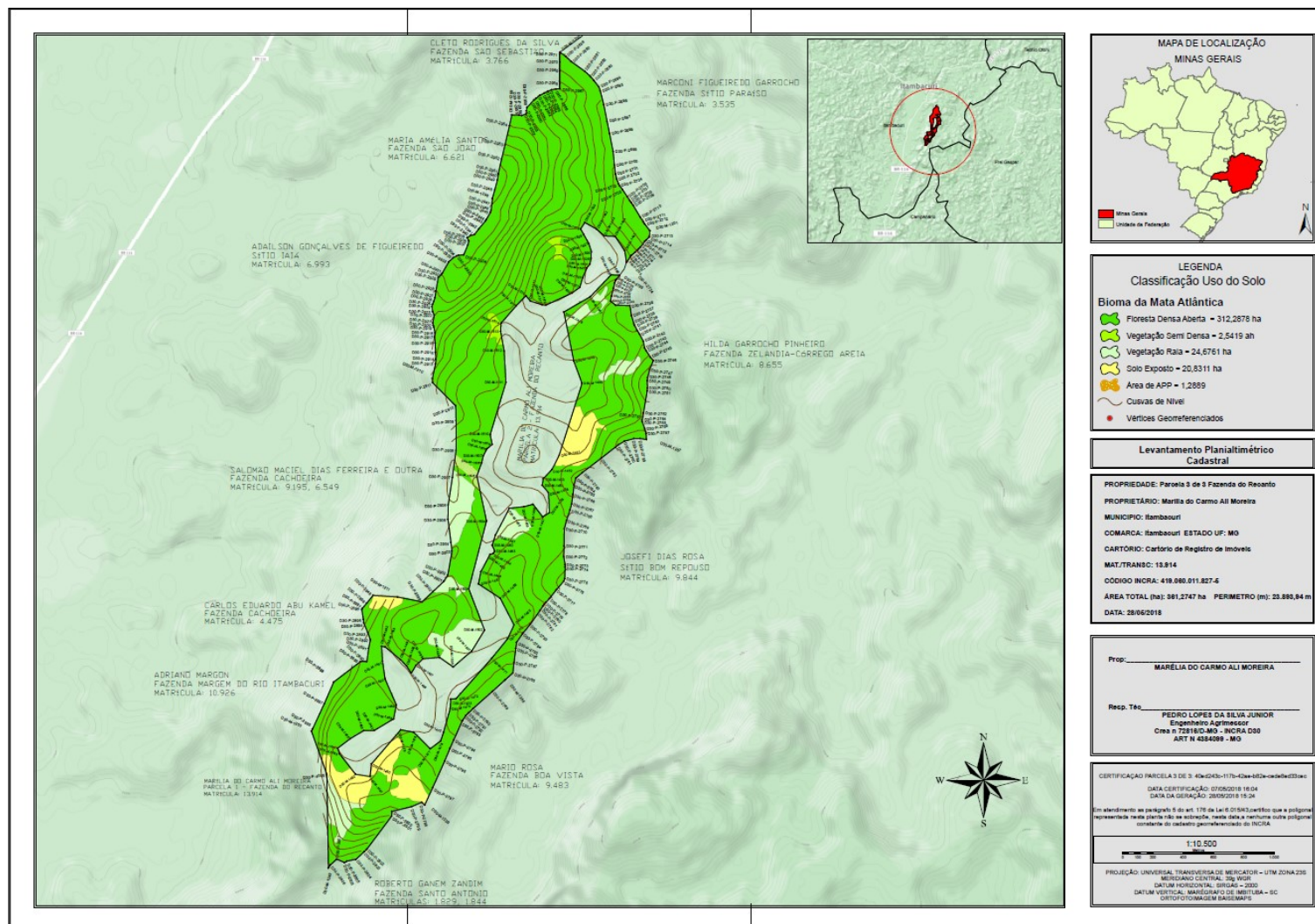
Uma vez que o imóvel rural Fazenda do Recanto totaliza extensão de área de cobertura vegetal nativa superior a somatória de áreas destinadas (i) à compensação de Reserva Legal (238,1660 ha) e (ii) à regularização da Reserva Legal do próprio imóvel receptor (72,2549 ha), não foi necessária a apresentação de PTRF para fins de recomposição florestal, sendo recomendado apenas que seja promovido o cercamento de toda a área objeto de averbação de Reserva Legal para fins de recondução da regeneração natural das áreas que não se encontram totalmente cobertas por vegetação nativa (item 01, Anexo I) para fins de melhoria da qualidade ambiental da área, evitando-se o eventual acesso de animais pelo desenvolvimento de atividades pecuárias nos imóveis adjacentes.

Abaixo, segue a localização geográfica com a delimitação da área proposta para averbação da Reserva Legal no imóvel Fazenda do Recanto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Pedro Lopes da Silva Junior, conforme ART 1420160000002917518 do CREA-MG.

⁹ Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.147, de 07 de junho de 2022. Disponível em: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Acesso em: 02/12/2024



Figura 3 – Área proposta para averbação de Reserva Legal no imóvel Fazenda do Recanto.



Fonte: Planta topográfica do imóvel (91383619).

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares – MG. CEP: 35.020-700
Telefone: (33) 3271-4988



Desta forma, uma vez que a Proposta de Compensação de Reserva Legal apresentada: (i) atende o mínimo de área objeto dos Termos de Ajustamento de Conduta e de Compromisso, firmados em 27/11/2008, e da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0137732-40.2015.8.13.0105, totalizando o mínimo de 310,4210 ha a título de Reserva Legal; (ii) cumpre os critérios técnicos elencados no Artigo 17, inciso IV, da Lei Estadual n. 14.309, de 19 de junho de 2002 (revogada); (iii) cumpre os critérios técnicos dos Artigos 24, 25, 26 e §6º do Art. 38 da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013 (vigente); (iii) cumpre os critérios técnicos dos incisos I e II do § único do Art. 91 do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019; e (iv) que estão sendo destinados 50,8537 ha de forma excedente ao mínimo exigível; recomenda-se a aprovação da mesma.

Em atendimento ao comando do Art. 38, §1º, da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013, c/c o Art. 2º, inciso XIX, e Art. 69, §1º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, 07 de abril de 2022, deverá ainda ser promovida: (i) a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis das propriedades matriz e receptora; e (ii) a retificação do CAR do imóvel receptor e do imóvel matriz, conforme dispõe-se:

Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

(...)

III – compensar a Reserva Legal.

§1º – A obrigação prevista no caput tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, 07 de abril de 2022

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

(...)

XIX – Reserva Legal vinculada à compensação de outro imóvel: área de Reserva Legal averbada, aprovada pelo órgão ambiental mediante processo administrativo, localizada em imóvel rural receptor, para instituição de Reserva Legal de imóvel matriz, podendo ser de mesma titularidade ou não;

(...)

Art. 69 – A aprovação da compensação da área de Reserva Legal pelo órgão ambiental competente ensejará a retificação dessas informações no CAR, observando os limites da área aprovados no respectivo processo administrativo.

§1º - A retificação do CAR do imóvel rural receptor precederá a retificação da inscrição do CAR do imóvel matriz.

§2º - As demais orientações necessárias à realização da obrigação prevista no caput serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IEF.

Ainda, cabe registrar que, dada a atual etapa de negociação dos imóveis rurais, onde alguns imóveis continuam imitados na posse em favor da UHE Baguari, há de se ressaltar a necessidade de prever um regime de transição entre o protocolo de documentos junto ao Serviço Registral de Títulos e



Documentos até que seja possível o registro junto ao Serviço Registral de Imóveis, dadas as peculiaridades entre a situação de posse até a situação de propriedade.

Oportuno registrar que a atual fase implementada pelo SICAR, conforme já descrito junto ao Parecer Único (SIAM) n. 0765755/2019 (pág. 06/10), ainda não permite a delimitação de uma APP variável nos moldes em que foi delimitada a faixa de APP marginal do reservatório artificial da UHE Baguari¹⁰.

Desta forma, caso aprovada a proposta pela autoridade decisória, recomenda-se ainda o estabelecimento das ações necessárias à realização dos trâmites processuais e materialização dos comandos normativos conforme o item 02 do Anexo I.

4.2.3. Do Programa de Educação Ambiental (PEA)

Fora apresentado pelo empreendedor da Usina Hidrelétrica (UHE) Baguari, o Programa de Educação Ambiental (PEA) (ID SEI 50308436) e Diagnóstico Ambiental Participativo (DSP) (ID SEI 50308433), protocolados em 26/07/2022.

Tal programa fora elaborado em cumprimento à condicionante n. 17, PA SIAM n. 0046/2002/005/2008. O empreendimento é detentor do Certificado de LO n. 001/2020, com vencimento em 30/01/2030.

A equipe responsável pela elaboração do PEA fora composta pela bacharela em direito e educadora social Fernanda Aparecida de Oliveira e coordenada pela comunicadora social Cristiane de Cássia Soares Ramada. Os trabalhos de campo foram realizados com apoio do educador social Danilo Nunes Fernandes. O PEA foi elaborado a partir dos resultados do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP).

Foi apresentado o documento referente à realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), incluindo as etapas de mobilização e execução. A execução contemplou a aplicação de questionários, realização de oficinas com uso de metodologias participativas e rodas de conversa. As atividades do DSP envolveram a participação dos trabalhadores da Usina, tanto próprios como de empresas contratadas que atuam no empreendimento, e das comunidades da Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA).

A ABEA é a região contida na Área de Influência Direta sujeita aos impactos ambientais diretos e negativos decorrentes da implantação e operação do empreendimento. O recorte espacial da ABEA na área da UHE Baguari, é composto pelas comunidades dos distritos de Baguari (município de Governador Valadares), Senhora da Penha (Fernandes Tourinho), Pedra Corrida (Periquito) e sede urbana deste último município.

Em atendimento à solicitação de informações junto ao Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 186/2024 (102591689) foram apresentadas as listas de presença do DSP realizado nas comunidades inseridas na ABEA (102768166), sendo: (i) 21 pessoas em Senhora da Penha; (ii) 7 pessoas em Periquito; (iii) 54 pessoas em Pedra Corrida; e (iv) 5 pessoas em Baguari.

Informa ainda a representante do empreendimento que não houve uma adesão mais significativa por parte das comunidades, considerando o lapso temporal desde a sua implantação e operação e outras interferências no modo de vida destas comunidades:

Cabe destacar que conforme contrato CT-BG 05/2022 firmado com a empresa PrintRio Comunicação Empresarial Eirelli, apesar de previsto em contrato, as reuniões devolutivas para conclusão do Diagnóstico Socio Participativo (DSP) não se fizeram

¹⁰ Conforme aprovado na 107ª Reunião Ordinária da URC/COPAM-LM, em 22 de junho de 2015, nos termos do Parecer Único (SIAM) n. 0579983/2015.



necessárias, pois as oficinas, apesar de todos os esforços empregados durante a divulgação e mobilização social, a adesão da comunidade foi pouco significativa.

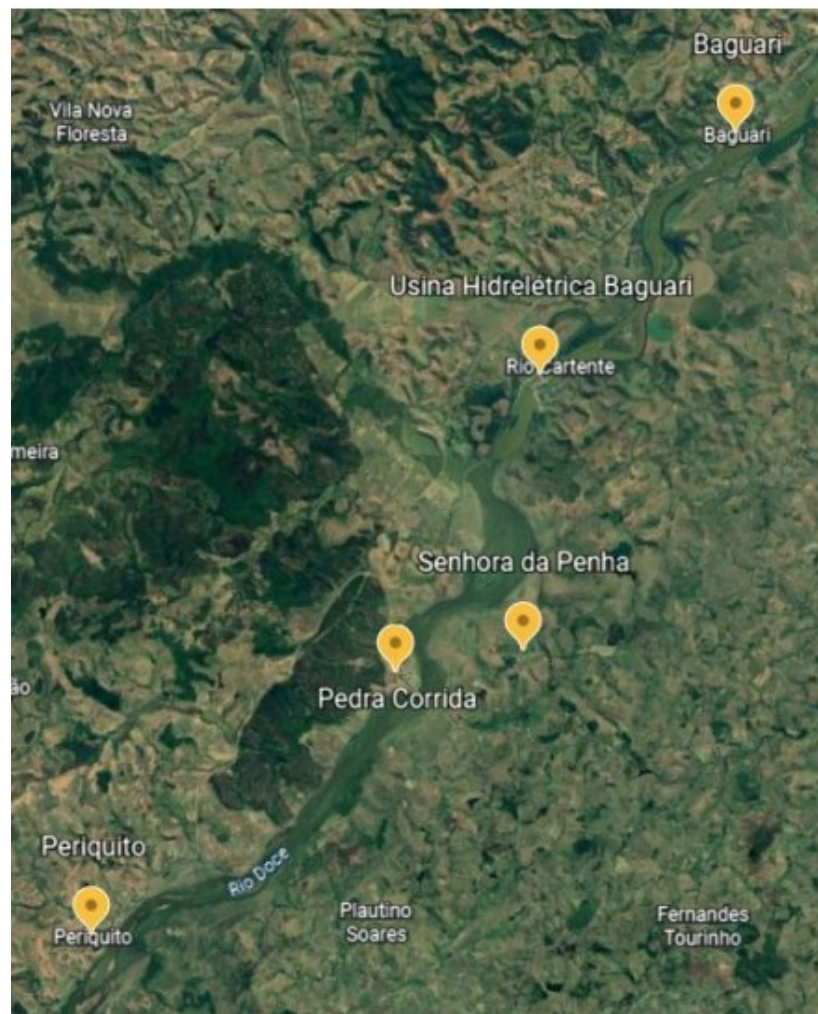
(...)

Em função da baixa adesão, na primeira oficina foi possível levantar a demanda e formatar uma proposta de trabalho validada pelo grupo ao final dos trabalhos.

(...)

Ocorre que se percebe pouco interesse da comunidade de modo geral por práticas associativistas, algo já relatado em outros programas da UHE Baguari desde a sua implantação. Destaca-se ainda que o DSP teve sua proposta em momento em que o empreendimento já se encontrava instalado com aproximadamente quase 13 (treze) anos após sua operação, com diversas outras atividades e integrações realizadas junto a esta comunidade no decorrer desse tempo, o que por sua vez permite uma melhor integração com a comunidade. No mais, o DSP foi aplicado após 2 (dois) anos de reclusão integral ou parcial em função da Pandemia da COVID-19 e para uma comunidade mais focada na relação com o evento de rompimento da barragem de Fundão em 2015 e suas consequências. [grifo nosso]

Figura 4 – Comunidades da Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA).



Fonte: Programa de Educação Ambiental ID SEI 50308436



Conforme relatado no DSP, devido a conflitos existentes na região, principalmente envolvendo outros empreendimentos, houve dificuldade para obter a participação das comunidades, sendo as atividades ajustadas para atender a cada cenário e obter a percepção comunitária necessária para a construção de um PEA. Em relação ao público externo as oficinas contaram com a participação total de 87 pessoas, e foram realizadas em cada uma das 04 comunidades da ABEA. Em relação ao público interno, foi realizado na UHE Baguari com a participação de 27 pessoas, divididas em dois grupos.

Os grupos sociais diretamente afetados, considerados sujeitos prioritários das ações educativas, são agricultores familiares, pescadores, em especial mulheres, jovens e idosos das comunidades citadas. O DSP apontou que são populações socialmente vulneráveis, especialmente em Fernandes Tourinho e Periquito, e com altas taxas de analfabetismo.

Conforme o projeto executivo, foram propostos para o público externo:

- **Projeto Fomento à Organização Comunitária:** O objetivo geral desse projeto é contribuir para o fortalecimento da organização comunitária. Foi justificado pelo fato de as comunidades terem se mostrado muito desmobilizadas. São objetivos específicos: Contribuir para a formação de lideranças locais e/ou para o aprimoramento das lideranças comunitárias atuais; apoiar a construção de agendas socioambientais locais e auxiliar as comunidades no processo de elaboração de projetos. Estão previstos encontros com a realização de rodas de conversa e oficinas.

- **Projeto Hortas Comunitárias:** O objetivo geral do projeto é sensibilizar os moradores para o cultivo sem uso de agrotóxicos, que contribuam para uma alimentação saudável e com aproveitamento integral dos alimentos, inclusive dos resíduos, valorizando ainda a agricultura familiar. Nos encontros com as comunidades, foram indicados lugares para o plantio das hortas comunitárias que, no início da execução do PEA, devem ser confirmados ou substituídos por outros, caso haja algum impedimento. De uma forma geral, os públicos envolvidos serão os moradores dessas comunidades que desejarem participar das hortas. No caso da horta na escola, serão envolvidos mais diretamente alunos e funcionários num primeiro momento, havendo, no entanto, momentos de integração para que as famílias também participem e a possível parceria da Secretaria de Meio Ambiente. Estão previstas a realização de oficinas, atividades transversais e bem como realização de feira cultural agroecológica.

Já para o público interno foi proposto um projeto:

- **Projeto de Educação Ambiental para o trabalhador:** As atividades propostas para os trabalhadores da UHE Baguari devem ser realizadas em formato de oficinas, rodas de conversa, palestras, campanhas e trocas de experiências, conforme os temas que foram apontados durante o Diagnóstico. Assim como sugerido junto às comunidades, planeja-se um total de seis encontros/campanhas em um período de dois anos, que acontecerão na própria Usina.

Como indicadores, em relação ao objetivo geral do PEA, tem-se a realização de 38 ações de ensino-aprendizagem (8 em cada uma das 4 comunidades e 6 com trabalhadores); organizações sociais preparadas para apresentar projetos que contribuam para reduzir problemas e potencializar oportunidades; aumento no consumo de produtos das hortas comunitárias e/ou residenciais; feiras ou outras formas de geração de renda a partir dos plantios incentivados. Os meios de verificação propostos serão relatórios comprobatórios (incluindo registros fotográficos, lista de presença, relatos, entrevistas e pesquisa).

Todas as atividades realizadas pelo PEA serão registradas para fins de monitoramento e avaliação. As informações geradas pelos indicadores serão analisadas a fim de subsidiar a tomada de decisão pela continuidade ou pela reformulação dos projetos.



Durante a realização do DSP, algumas demandas das comunidades se relacionavam com a proposta pedagógica do PEA, mas não cabiam na forma de projetos, pelo menos para este período inicial de dois anos. No entanto, considerou-se oportuno indicar tais demandas no Projeto Executivo para levar a uma avaliação sobre a possibilidade de ações pontuais ou de uma atuação mais ampla numa fase posterior do PEA. Este pode ser, por exemplo, o caso da demanda levantada em Pedra Corrida de um projeto para incentivar o tratamento de água em casa, motivado por um problema crônico na região de qualidade ruim da água existente para o consumo humano. Também se observou na região a cultura de desmatamento e queimadas, que pode ser trabalhada em ações de sensibilização, para além dos projetos de educação ambiental. Propõe-se envolver as comunidades, principalmente agricultores e os pescadores, que demandam ações de recuperação de mata ciliar, inclusive com árvores frutíferas para alimentar os peixes, em ações simbólicas de plantios nas margens do reservatório no contexto do Programa de Reflorestamento da UHE Baguari. Já a Associação de Moradores de Senhora da Penha trouxe uma demanda mais pontual de oficinas de artesanato utilizando recursos naturais locais, o que pode vir a ser trabalhado oportunamente de forma pontual em parcerias com instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Cabe ainda registrar que as comunidades demandaram a participação nas visitas guiadas à UHE Baguari, que ficaram suspensas por conta da pandemia, sendo importante manter tais ações e divulgar os contatos para marcação durante as atividades do PEA. Ressalta-se que as visitas ocorrem também com outras comunidades da região do entorno do município de Governador Valadares, como Caratinga, Ipatinga e Teófilo Otoni, e não somente comunidades dos municípios abrangidos pela formação do reservatório.

Os registros das atividades serão feitos basicamente por meio de fotos, capturas de tela (no caso de compartilhamento digital de convite durante a mobilização, por exemplo), relatórios e listas de presença.

Para a execução do PEA, foi apresentado o cronograma executivo para um período inicial de 2 (dois) anos.

O §5º do Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n. 214, de 2017, prevê a apresentação do Formulário e do Relatório de Acompanhamento, a partir do início da execução do PEA. Seguindo a condicionante n. 16 da LO 001/2020 e o pedido do empreendedor de alteração do mês de comprovação do respectivo cumprimento, os relatórios serão protocolados em fevereiro de cada ano, com referência as atividades realizadas no ano anterior, sendo um relatório consolidado por ano.

O art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n. 214, de 2017, prevê que o PEA deverá ser executado ao longo de toda a vida útil do empreendimento, salvo nos casos em que não houver previsão de revalidação da Licença de Operação, nos seguintes termos:

Art. 4º O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Considerando que o prazo de validade das licenças ambientais envolve períodos de até dez anos, o cronograma apresentado no projeto executivo deverá prever períodos menores, de até cinco anos, nos termos dos §§6º e 7º do Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n. 214, de 2017, transcritos a seguir:

Art. 6º (...) §6º - O projeto executivo do PEA deverá prever a execução de projetos e ações para um período de até cinco anos, a contar do início da sua execução, os quais, ao final desse período, deverão ser repactuados entre o empreendedor e seu público-



alvo, a partir de um processo participativo, redefinindo a validação das ações e projetos já executados e visando a melhoria das metas e indicadores e/ou proposições de novas ações e projetos. § 7º - A proposta de repactuação do PEA prevista no §6º deverá ser apresentada pelo empreendedor em até cento e oitenta dias antes do término do período vigente.

Dessa forma, nos termos da DN COPAM n. 214/2017, o PEA tem caráter contínuo e deverá ser executado durante toda a vigência da licença.

Considerando a análise supracitada, aprova-se PEA apresentado. Todavia, ressalta-se que o PEA deverá ser executado conforme o cronograma inicial de 2 (dois) anos e, nos termos da DN COPAM n. 214/2017, o empreendedor deverá apresentar a proposta de repactuação, com apresentação de novo cronograma executivo, conforme item 03 do Anexo I.

4.2.4. Da Compensação por intervenção em APP

Tal qual já registrado, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária da CIF/COPAM, realizada em 26/10/2022, foi aprovada a proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da condicionante n. 20 do Anexo I do Certificado de Licença de Operação n. 001/2020.

Conforme o Parecer nº 90/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53868985, pág. 1), a proposta originária fora protocolada junto ao SIAM sob protocolo n. 0506801, de 05/11/2021. A revisão do PTRF foi apresentada junto ao id SEI 92364864, conforme ART n. MG20243104927 do Eng. Florestal Vitor Leônidas Saraiva Teixeira.

O PTRF revisado aponta (92364862, pág. 8) o andamento dos trabalhos de recomposição florestal, contudo, solicita que seja admitida uma alternativa condicional no caso de eventuais impedimentos para a realização da recomposição florestal em uma das propriedades outrora selecionadas, conforme segue:

O PTRF vem sendo implementado em diversas propriedades (1 a 22) e esta revisão contempla mais três propriedades (parte da área 12 e áreas 23 a 25), conforme planilha apresentada abaixo. Ressalta-se que parte de hectares dessas últimas áreas inseridas contemplam áreas condicionais para caso haja alguma intercorrência com as áreas selecionadas inicialmente para o montante 402ha.

Em síntese, abaixo, segue o **Quadro 4** com a relação de áreas e proprietários que serão contemplados no respectivo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), bem como a localização de municípios das respectivas áreas.

A relação de áreas contempla todas as alterações ocorridas entre o PTRF aprovado junto ao Parecer nº 90/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53868985, pág. 4), como a redução ou a ampliação de área de plantio dentro de uma mesma propriedade, a alteração de propriedade em relação ao bloco de plantio, bem como a inclusão e a exclusão de propriedades dentro do PTRF.



Quadro 4 - Relação de áreas que serão objeto da recuperação do PTRF.

Item	Proprietário	Localização	Descrição	Situação Anterior		Situação Atual	
				Bloco	Área (ha)	Bloco	Área (ha)
2	Zalmir Zagne*	Córrego dos Pintos / Governador Valadares	Faz Presente de Deus	I	8,5840	I	8,5840
2	Zalmir Zagne*	Córrego dos Pintos / Governador Valadares	Faz Vale Verde	I	6,8200	I	6,8200
3	Carmem Ferreira	Margem da BR-116 / Mathias Lobato	Porto Alegre II	I	16,1070	I	16,1070
3	Carmem Ferreira	Margem da BR-116 / Mathias Lobato	Porto Alegre III	I	12,2380	I	11,5000
4	Luiz Antonio	Faz. Novo Horizonte / Governador Valadares	Faz. Novo Horizonte	I	1,6830	I	1,6830
5	Edézio Liandro	Faz. Novo Horizonte / Governador Valadares	Faz. Novo Horizonte	I	5,3200	I	3,7670
11	Antonio Barros Neto	São Vitor / Governador Valadares	Fazenda São Sebastião	I	16,2170	I	16,2170
13	José Setembrino Lopes Filho e outros	Governador Valadares	Fazenda Caparaó	I	16,4100	I	16,4100
18	Alvaro Lopes da Silva	BR- 451 / Mathias Lobato	Fazenda Porto Alegre	IV	-	I	16,9500
19	Maria Pastora Dutra	Governador Valadares	Faz. Novo Horizonte	I	0,1800	I	0,1800
Total Bloco I					83,5590		98,2180
1	Julio Coelho	Suaçuí Grande / Frei Inocêncio	Faz Veneza I	II	12,7650	II	8,7000
1	Julio Coelho	Suaçuí Grande / Frei Inocêncio	Faz Veneza II	II	40,7510	II	40,7510
6	Ricardo Fernandes e Irmãos	Chonim de Cima	Faz. Três Barrinhas	II	9,8250	II	9,8250
7	Nair Torres	Subida do Ibituruna / Governador Valadares	Faz. Jardim da Serra	II	6,3630	II	6,3630
12	Paulo Augusto Lopes de Oliveira e outros	Faz. Bonito I / Frei Inocêncio	Fazenda Bonito I	II	15,1900	II	15,1900
12	Paulo Augusto Lopes de Oliveira e outros	Faz. Bonito I / Frei Inocêncio	Fazenda Bonito I	-	-	Inserido	10,1730
14	Rodrigo Carlos Neves*	Governador Valadares	Fazenda Brumado II	II	18,8880	Excluído	-
14	Rodrigo Carlos Neves*	Governador Valadares	Fazenda Brumado II	II	13,1200	Excluído	-
17	Ronie Von	Marilac	Fazenda Córrego da Areia	II	3,7420	III	-
18	Alvaro Lopes da Silva	BR- 451 / Mathias Lobato	Fazenda Porto Alegre	IV	-	II	13,1200
22	Micheline Fialho**	Frei Gaspar	Faz. Alegria	II	0,9787	III	-
Total Bloco II					121,6227		104,1220



Item	Proprietário	Localização	Descrição	Situação Anterior		Situação Atual	
				Bloco	Área (ha)	Bloco	Área (ha)
9	Ricardo Rangel	Derribadinha / Governador Valadares	Faz. Lembranças	III	8,7170	III	8,7170
9	Ricardo Rangel	Derribadinha / Governador Valadares	Faz. Lembranças	III	16,0980	III	16,0980
9	Ricardo Rangel	Derribadinha / Governador Valadares	Faz. Lembranças	III	7,1220	IV	-
10	Evanir Diniz	Governador Valadares	Fazenda São Domignos	III	16,2810	III	16,2810
15	Aeté Clube	Zona Urbana / Governador Valadares	Área Urbana	III	17,7480	Excluído	-
16	Edwandro Leal de Moraes Coelho	Zona Urbana (Ibituruna) / Governador Valadares	Loteamento Village	III	1,7900	-	1,7900
17	Ronie Von	Marilac	Fazenda Córrego da Areia	II	-	III	3,7420
18	Alvaro Lopes da Silva	BR- 451 / Mathias Lobato	Fazenda Porto Alegre	IV	-	III	12,1280
20	Augusto Alves**	Governador Valadares	Fazenda Vitória	III	32,7370	III	32,7370
20	Augusto Alves**	Governador Valadares	Fazenda Vitória	-	-	III	9,9710
22	Micheline Fialho**	Frei Gaspar	Faz. Alegria	-	-	III	0,9787
Total Bloco III					100,4930		102,4427
8	Vilma Ferreira	São Geraldo do Tumiritinga	Fazenda Volta Grande	IV	5,3970	IV	5,3970
8	Vilma Ferreira	Governador Valadares	Fazenda Água Limpa	IV	3,0850	IV	2,3130
9	Ricardo Rangel	Derribadinha / Governador Valadares	Faz. Lembranças	III	-	IV	7,1220
18	Alvaro Lopes da Silva	BR- 451 / Mathias Lobato	Fazenda Porto Alegre	IV	80,9600	IV	32,4070
21	UFJF**	Governador Valadares	UFJF	IV	6,8930	IV	6,8930
23	Charlison Sousa	Governador Valadares	Fazenda Barra do Cedro	-	-	Inserido	3,3080 ¹¹
24	Amaro Vaz	Governador Valadares	Fazenda Itapinoã	-	-	Inserido	15,0450
25	VMV Participações Ltda.	Governador Valadares	Fazenda Boas Novas	-	-	Inserido	14,6660
Total Bloco IV					96,3350		87,1510

Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91 (92364864). Observação: alterações destacadas em vermelho.

¹¹ Dos 22,5770 ha apresentados, somente 3,3080 ha (Fragmento 1) encontram-se aptos a serem aprovados como proposta de compensação florestal.



Entre as propriedades inseridas estão: (23) Fazenda Barra do Cedro, (24) Fazenda Itapinoã e (25) Fazenda Boas Novas. O imóvel (12) Fazenda Bonito I foi objeto de incremento de área referente à área originalmente apresentada.

Ocorre que, em consulta ao SISFIS¹², verificou-se que houve a realização de atividade fiscalizatória *in loco* junto ao imóvel Barra do Cedro (Cadastro ID 114368), sendo informado junto ao Auto de Fiscalização n. 208825, de 14 de maio de 2021, que:

(...) O empreendimento denomina-se Fazenda Barra do Cedro, com área total de 241,8337 ha, e está nos limites legais do bioma Mata Atlântica, cujos fragmentos de vegetação nativa remanescentes no empreendimento permitem concluir que se tratam de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Foram suprimidos, 14,60 ha de APP, referentes às faixas marginais de um curso d'água natural afluente do córrego do Cedro, sendo 4,10 ha em torno da coordenada geográfica 18° 40' 54,33" S / 41° 52' 16,36" O (datum WGS 1984) e 10,50 ha ao longo da coordenada 18° 41' 36,26" S / 41° 53' 02,98" O (datum WGS 1984), e 100,00 ha em área comum. (...). [grifo nosso]

Ao consultar as coordenadas geográficas onde foram constatadas as infrações¹³, verifica-se que as mesmas incidem sobre os fragmentos 2 e 3 da APP proposta para recomposição florestal por intervenção em APP na Fazenda Barra do Cedro, conforme a figura abaixo.

Figura 5 – Relação das áreas propostas para recomposição florestal na Faz. Barra do Cedro.



Fonte: Autores, 2024.

¹² Disponível em: <https://fiscalizacao.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/view?id=114368>. Acesso em: 02/12/2024.

¹³ Auto de Infração n. 274808, de 14 de maio de 2021.



Assim, somente o fragmento 1 deverá ser considerado apto à compensação florestal por intervenção em APP, dadas as limitações impostas pela Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, c/c a Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conforme disposições abaixo:

Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

(...)

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

(...)

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

Registra-se que, embora o cômputo de áreas selecionadas à recomposição florestal por intervenção em APP totalize atualmente 411,2027 ha, apenas 391,9337 ha estão aptos a serem objeto do PTRF aprovado, restando informar que a lista do Quadro 4 indica a quantidade de áreas selecionadas e aptas à recepção da proposta de compensação por intervenção em APP, restando 10,0663 ha para completar a área necessária à compensação florestal por intervenção em APP.

Conforme verifica-se do Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 69/2024, foi realizada vistoria, em caráter amostral, em um dos imóveis inseridos na atual proposta de alteração das áreas do PTRF, onde informa-se que:

Em síntese, as propriedades que são alvo de alteração do Projeto de Compensação Florestal por Intervenção em APP localizam-se integralmente na bacia hidrográfica do rio Doce, bacia de intervenção por implantação da UHE Baguari, e distribuem-se no município de Governador Valadares. A área vistoriada por amostragem e proposta no imóvel denominado Fazenda Barra do Cedro é caracterizada por área de preservação permanente em margem de curso d'água (APP hídrica) e encontra-se submetida ao



uso alternativo do solo, conforme registrado no local, onde serão aplicadas as técnicas de recomposição florestal do PTRF já aprovado anteriormente.

Conforme já descrito junto ao Parecer nº 90/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53868985), o cronograma de implantação encontra-se associado à sazonalidade do ciclo hidrológico, sendo limitado em blocos de plantio (I a IV), de modo que o processo de plantio perdura por 04 (quatro) anos, sempre dentro do período de cheia, buscando a eficiência e a efetividade das ações juntamente ao monitoramento dos blocos do ano de exercício anterior, limitando-se a 06 (seis) anos para fins de apresentação do monitoramento previsto na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Desta forma, diante das alterações promovidas em relação à área total, o novo cronograma apresentado aponta um alcance de extensão de área de 25%, 27%, 26% e 22% nos anos de I a IV, respectivamente, restando 10,0663 ha para completar o cômputo de área necessária à compensação florestal por intervenção em APP, o que deverá ser objeto de condicionante junto ao presente parecer (item 04, Anexo I).

Em relação às demais observações sobre o PTRF apresentado, permanecem inalteradas as disposições do Parecer nº 90/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53868985).

Deste modo, o empreendedor deverá manter atualizada a relação de áreas que estão sob objeto das ações de recomposição florestal do PTRF, apresentando as informações junto ao Relatórios Anuais de Gerenciamento Ambiental para fins de acompanhamento por parte do órgão ambiental, não sendo necessário o estabelecimento de nova condicionante neste Adendo.

5. Controle Processual

Trata-se de adendo ao Processo Administrativo de Licença de Operação (LO), PA SIAM nº00046/2002/005/2008, PA SIAM de Intervenção Ambiental vinculado nº00964/2009, atualmente processado via SEI por meio do PA nº1370.01.0004386/2021-91 (PA SEI Híbrido nº2090.010031674/2024-19), cujo objeto destina-se, em síntese, na regularização da Reserva Legal, a avaliação de propostas de alteração do Projeto de Compensação Florestal por intervenção em APP, bem como a análise dos requerimentos de revisão de condicionantes do empreendimento Consórcio UHE Baguari (Ex-CNEC Engenharia S.A.).

A Lei Federal nº4.771/1965 que instituiu o Código Florestal e vigente à época da formalização do PA nº00964/2009 estabelecia em seu art. 16, §8º que *a área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente e, nos casos de posse, o art. 16, §10º trazia que a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo.*

O art. 44, inciso III, da Lei nº4.771/1965 trazia como alternativa à regularização da Reserva Legal, isolada ou cumulativamente com outras formas, a compensação *por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.*

A obrigação de constituição da Reserva Legal do empreendimento ora em análise remonta, assim, no contexto normativo vigente à época e no bojo da Licença de Instalação, PA SIAM nº00046/2002/002/2006, quando foram firmados em 27/11/2008 os Termos de Ajustamento de Conduta e Compromisso com tal propósito.

A Lei nº4.771/1965, porém, foi revogada pela Lei Federal nº12.651/2012 e, atualmente quanto a Reserva Legal, o art. 12, §7º da vigente norma dispõe que *não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de*



energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Registra-se que o art. 25, inciso II da Lei Florestal Mineira nº20.922/2013 trouxe disposição semelhante.

Considera-se, ainda, conforme art. 18, §4º da Lei Federal n.12.651/2012 e art. 31 da Lei Estadual nº20.922/2013, que a nova legislação possibilitou o registro da Reserva Legal por meio da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ressalvados os casos de posse assegurados por Termo de Compromisso com valor de título executivo extrajudicial.

Dadas as peculiaridades dos instrumentos à época adotados para constituição da Reserva Legal da UHE Baguari; a nova modalidade de instituição da Reserva Legal por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR); a tipologia regularizada de exploração de potencial de energia atualmente dispensada de constituição de Reserva Legal somadas às limitações sistêmicas de operacionalização do CAR frente o compromisso assumido, diversas tratativas foram empenhadas no decurso do tempo com o intuito de viabilizar o cumprimento da obrigação.

Ademais, depreende-se ainda da correspondência do Consórcio UHE Baguari nº: 80GV/23 – AMB, id.77960143, a informação trazida de que *o Ministério Público do Estado de Minas Gerais promoveu Ação de Execução de Título Extrajudicial, nos autos do Processo Judicial n. 0105.15.013.773-2, sendo determinado em 15/05/2019 a regularização da reserva legal na Fazenda Romualdo.*

Diante do contexto trazido neste adendo pleiteia o empreendedor a emissão do Termo de Compromisso para compensação da Reserva Legal das áreas que compõem o empreendimento UHE Baguari na propriedade rural denominada Fazenda do Recanto, agora, em substituição à Fazenda Romualdo.

A apreciação e aprovação da proposta da Reserva Legal do empreendimento visa atender administrativamente o pedido entabulado pelo empreendedor por meio do PA Siam de Intervenção Ambiental nº00964/2009; os Termos de Ajustamento de Conduta e Compromisso firmados em 27/11/2008, bem como, naquilo que couber, dadas as peculiaridades próprias da via judicial, a Ação de Execução de Título Extrajudicial objeto Processo Judicial nº 0105.15.013.773-2.

Conforme definia o art. 17, inciso IV da Lei Estadual n.14.309/2002 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Estadual n.43.710/2004, vigentes quando da celebração dos termos de compromisso, o proprietário rural poderia optar dentre outros procedimentos pela *compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.*

O instituto da compensação é atualmente uma das modalidades de regularização da Reserva Legal conforme dispõe o art. 38, inciso IV, da Lei Estadual n.20.922/2013 c/c art. 91 do Decreto Estadual n.47.749/2019. Os critérios e modalidades para efetivação da compensação da Reserva Legal encontram-se nos parágrafos 5º e 6º do art. 38 da Lei Estadual n.20.922/2013 com correspondência no art. 91 do Decreto Estadual n.47.749/2019. Vejamos os dispositivos da Lei:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;



- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
 - III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
 - IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.
- § 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:
- I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;
 - II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;
 - III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;
 - IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

Quanto a instrução processual que materializa o pedido em análise, o art. 92 do Decreto Estadual n.47.749/2019 dispõe que *a documentação e os estudos necessários à instrução dos requerimentos de alteração de localização de Reserva Legal e de compensação de Reserva Legal serão definidos em ato normativo conjunto da Semad e do IEF.*

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022 ao dispor, dentre outros aspectos, sobre a documentação e os estudos necessários para instruir os processos de regularização das áreas de Reserva Legal assim definiu:

Art. 40 – Nos casos em que seja necessária a alteração da localização ou compensação da Reserva Legal deverá ser formalizado requerimento específico, conforme Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico do IEF, observadas as diretrizes e procedimentos para formalização, instrução e análise desses processos.

§ 1º – As disposições referenciadas no *caput* aplicam-se a regularização de áreas de Reserva Legal averbada ou Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

Os documentos necessários à instrução processual encontram-se disponíveis atualmente no sítio eletrônico (<https://www.mg.gov.br/servico/obter-regularizacao-da-area-de-reserva-legal-nos-casos-de-compensacao-ou-alteracao-de>). Considerando, entretanto, tratar-se de pedido formalizado em 09/03/2009 (PA SIAM nº00964/2009), na vigência da revogada Lei Estadual 14.309/2002 e anteriormente as disposições da Lei Estadual n. 20.922/2013, do Decreto Estadual n.47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022 foi apresentado, conforme procedimento adotado à época da formalização do processo, um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE atualizado, datado de 31/11/2023, id.77960144.

O FCE encontra-se firmado eletronicamente pelos Srs. Amauri Francisco de Castro Corrêa e Ruston Max Siqueira Santana cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento particular de procuração outorgado em 05/10/2023 com vigência até 05/10/2024.



O Formulário de Orientação Básica Integrado nº0053414/2009A (FCE de Referência R193633/2009) elencou, assim, a documentação necessária à instrução processual sem prejuízo do rol atualmente disponibilizado em meio eletrônico. Vejamos:

- Requerimento Padrão do IEF, para Averbação de Reserva Legal.
- Certidão atualizada do registro de Imóveis.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Planta Topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estradas, uso e ocupação de solo, áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, cursos d' água, área objeto de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural ou RPRA
- Reserva Particular de Recomposição Ambiental e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade (apresentar 4 (quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim de licenciamento.
- Autorização do proprietário para fins de vistoria.
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado).
- Cópia autenticada ou o documento original do CNPJ ou do CPF.
- Cópia autenticada ou o documento original de contrato social com a última alteração registrada na junta comercial, quando for o caso de propriedades de pessoa jurídica.
- Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF do(s) Requerente(s), quando se tratar de pessoa física
- Cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário, quando for representado por terceiro.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento. - Recibo do pagamento – DAE;

O pedido encontra-se instruído com o Contrato de Constituição do Consórcio UHE Baguari datado de 25/01/2006; o Primeiro Termo Aditivo de 28/09/2006; o Segundo Termo Aditivo de 31/07/2007; o Terceiro Termo Aditivo de 04/06/2008; o Quarto Termo Aditivo de 05/03/2012 e o Quinto Termo Aditivo de 11/04/2024. Foi anexado, também, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Consórcio UHE Baguari (CNPJ nº07.884.280/0001-97) no qual consta com situação cadastral “ativa” junto a Receita Federal do Brasil (RFB).

Conforme se depreende da ata da 150ª Reunião do Comitê Deliberativo do Consórcio UHE Baguari de 22/01/2024 ocupa o cargo de Diretor Presidente do consórcio o Sr. Luiz Eduardo Marques Moreira e o cargo de Diretor Técnico o Sr. Francisco José Arteiro de Oliveira com mandatos de até 02 (dois) anos a partir da data da referida reunião.

O requerimento de regularização de Reserva Legal data de 28/06/2024 e encontra-se firmado pela Sra. Micheline Cristina Fialho Rodrigues cujo o vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento particular de procuração de 01/03/2024 com validade até 01/03/2025 e cópia do



documento pessoal de identificação (CNH). Constituem, ainda, procuradores outorgados da empresa o Sr. Amauri Francisco de Castro Corrêa e a Sra. Fernanda de Magalhães Fonseca.

Requer a empresa a regularização da Reserva Legal referente ao empreendimento Consórcio UHE Baguari com 1.190,8301ha por meio da *Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro* numa área de 238,1660ha.

Os imóveis que compõem o empreendimento conforme certidões e documentos anexados pelo empreendedor são:



Quadro 5 – Relação de imóveis abrangidos pela UHE Baguari.

Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
M-13.140 CRI Tarumirim 23/11/2023	Córrego Preto	1,2385ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-13.142 CRI Tarumirim 23/11/2023	Córrego Preto	40,4584ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-50.587 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023	Cachoeira de Baguari	38,7928ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-50.588 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023	Cachoeira de Baguari	1,6587ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-8.384 CRI Tarumirim 23/11/2023 <i>Obs.: Matrícula encerrada conforme AV-9-8384 - 14/10/2015 - Protocolo: 38274 - 14/10/2015 e abertas novas matrículas, de números 16671, 16672 e 1667.</i>	Córrego Preto	612,9700ha Retificada para 608,8391ha Imissão na Posse em 72,6938ha.	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 72,69,38ha.
M-16.671 CRI Tarumirim 19/06/2024 <i>Obs.: Conforme AV-1-16671 - 15/10/2015 - Protocolo: 38274 - 14/10/2015 houve a transferência de ônus da matrícula anterior (R-6 da matrícula 8384)</i> Imissão na Posse	Córrego Preto Gleba 01	510,5651ha Imissão na Posse em 72,6938ha.	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 72,69,38ha.



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
M-16.672 CRI Tarumirim 19/06/2024 <i>Obs.: Conforme AV-1-16672 - 15/10/2015 - Protocolo: 38274 - 14/10/2015 houve a transferência de ônus da matrícula anterior (R-6 da matrícula 8384)</i> Imissão na Posse	Córrego Preto Gleba 02	25,6526ha Imissão na Posse em 72,6938ha.	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 72,69,38ha.
M-16.673 CRI Tarumirim 19/06/2024 <i>Obs.: Conforme AV-1-16673 - 15/10/2015 - Protocolo: 38274 - 14/10/2015 houve a transferência de ônus da matrícula anterior (R-6 da matrícula 8384)</i> Imissão na Posse	Córrego Preto Gleba 03	72,6142ha Imissão na Posse em 72,6938ha.	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 72,69,38ha.
M-12.952 CRI Tarumirim 23/11/2023	GLEBA 1	3,0237ha Desapropriação de 3,0237ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Desapropriação de 3,02,37ha
M-12.135 CRI Tarumirim 23/11/2023	Córrego Preto Fazenda Indiana	17,4565ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-7.839 CRI Tarumirim 23/11/2023	Fazenda Indiana	29,04ha Imissão na Posse em 11,721932ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 10,97,56ha. conforme AV-3-7839 - 07/07/2011 - Protocolo: 31708 - 07/07/2011e Imissão Provisória na Posse da área de 0,746332ha. conforme AV-10-7839 - 22/12/2021 - Protocolo: 47097 - 22/12/2021



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
M-13.773 CRI Tarumirim 23/11/2023	Margem Direita do Rio Doce	29,0371ha Desapropriação de 29,0371ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Desapropriação de 29,0371ha
M-7.595 CRI Tarumirim 23/11/2023 <i>Obs.: Conforme AV-38-7595 - 04/06/2019 - Protocolo: 43406 - 04/06/2019 foi apurada uma área de 226,8264 hectares, ficando, assim, encerrada a presente matrícula, e aberta nova matrícula, de número 18372</i>	Córrego Caparaó e Fazenda Paquetá	207,5954ha Imissão na Posse em 20,3294ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 20,32,94ha.
M-18372 CRI Tarumirim 26/06/2024	Fazenda Paquetá	226,8264ha Imissão na Posse em 20,3294ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 20,32,94ha.
M-270 CRI Tarumirim 23/11/2023 <i>Obs.: Conforme AV-10-270 - 03/05/2017 - Protocolo: 40456 - 28/04/2017, pelo memorial descritivo georreferenciado do imóvel foi apurada uma área de 437,27,29 hectares, ficando, assim, encerrada a presente matrícula e abertas novas matrículas, de números 17362 e 17363</i>	Fazenda Cachoeira	634,8930ha (retificada para 437,2729ha) Imissão na Posse em 19,7234ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 19,7234ha.
M-17120 CRI Tarumirim 19/06/2024	Fazenda Paraíso, Pedra Corrida, Caixa Larga, Córrego do	1.481,4561ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 100,5812ha.



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
<i>Obs.: Conforme AV-4-17120 - 19/10/2016 houve a transferência de ônus da matrícula anterior (M-6297) referente a imissão provisória de posse de área de 100,5812ha.</i>	Tambaú, Bugre e Barra do Bugre	Imissão na Posse em 100,5812ha		
M-6297 CRI Tarumirim 23/11/2023 <i>Obs.: Conforme AV-11-6297 - 07/07/2011 - Protocolo: 31706 - 07/07/2011 houve a imissão provisória na posse de área de 100,5812ha. Conforme AV-13-6297 - 19/10/2016 - Protocolo: 39784 - 19/10/2016 foi apurada a área de 1.481,4561 hectares, ficando, assim, aberta nova matrícula, de número 17.120</i>	Pedra Corrida, Caixa Larga, Córrego do Tambaú, Bugre e Barra do Bugre	1.560,40ha (retificada para 1.481,4561ha) Imissão na Posse em 100,5812ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Imissão Provisória na Posse da área de 100,5812ha.
M-24.367 CRI Inhapim 22/11/2023	Fazenda Barcas de Santo Antônio	3.779,7261ha Desapropriação de 0,7705ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Desapropriação de 0,7705ha
M-24.428 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023	Fazenda São Manoel	353,7800ha Desapropriação de 118,7176ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Desapropriação Imissão Provisória de Posse de uma área de 118,7176ha
M-4.934 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023 Livro 3 – Registro Auxiliar	Ilha do Rio Corrente	8,0395ha 0,0504ha 0,1985ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação Amigável Áreas de Posse
Contrato Particular de Compra e Venda de 28/11/2007 firmado entre a	Pedra Corrida	211,80ha	Consórcio UHE Baguari	***



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
Celulose Nipo-Brasileira S.A. (vendedora) e o Consórcio UHE Baguari (compradora) M-749 (CRI Açucena) M-23.739 (CRI Gov. Valadares)				
M-35.873 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Margem Esquerda do Rio Corrente	6,5615ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-26.103 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023	Fazenda Roseira	16,1508ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-25.961 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023	Fazenda Império	26,4742ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-33.881 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Margem Esquerda do Rio Corrente ou Vertentes do Caramonho Grande ou Caramonho Cachoeira Sete	21,3425ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-47.130 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Gleba 3 Fazenda Três Marias	9,04ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriante)	Desapropriação amigável
M-36.352 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Margem Esquerda do Rio Corrente Fazenda Três Marias	10,0608ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-36.011 CRI Governador Valadares (2º Ofício)	Margem Esquerda do Rio Corrente	1,4024ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
24/11/2023	Vertentes do Caramonho ou Caramonho e Cachoeira Sete			
M-36.012 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Margem Esquerda do Rio Corrente Vertentes do Caramonho ou Caramonho e Cachoeira Sete	2,0940ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
Auto de Imissão de Posse de 17/06/2010 (Processo nº105.08.281971-4)	Fazenda do Pinhal	0,2637ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Auto de Imissão de Posse
M-4102 CRI Açucena 27/11/2023	Margem Direita do Rio Corrente	2,6032ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-35.872 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Fazenda Bonaparte	40,7498ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-4306 CRI Açucena 27/11/2023	Fazenda Bonaparte	10,5540ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação amigável
M-2035 CRI Açucena 27/11/2023	Fazenda Saião	68,8764ha Compra e Venda de área de 10,2208ha; 07,0946ha e 09,8105ha,	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Compra e Venda



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
R1-581 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Margem Esquerda do Rio Doce	1,5806ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
R1-663 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Córrego do Saião	0,6178ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
R1-586 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Margem Esquerda do Rio Doce	0,0948ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
R1-590 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Margem Esquerda do Rio Doce	0,0989ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
R1-585 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Margem Esquerda do Rio Doce	0,0709ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
R1-587 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Margem Esquerda do Rio Doce	0,0891ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse.
Auto de Imissão de Posse de 12/02/2009 M-1822 (CRI Açucena)	***	6,1691ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Auto de Imissão Provisória na Posse Processo nº105.09.288979-6
Auto de Imissão de Posse de 27/04/2009	***	0,9454ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Auto de Imissão Provisória na Posse



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
R01-1.197 (CRI Açucena)				Processo nº0105.08.283399-4
M-4.936 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023 Livro 3 – Registro Auxiliar	Ilha da Fumaça	1,9079ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação Amigável Áreas de Posse
M-4.935 CRI Governador Valadares (1º Ofício) 23/11/2023 Livro 3 – Registro Auxiliar	Ilha da Igrejinha	0,7144ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Expropriantes)	Desapropriação Amigável Áreas de Posse
R1-1833 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha da Estação	0,5088ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável.
M-3086 CRI Açucena 27/11/2023	Ilha Bonaparte	122,2500ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável
R1-604 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha Bonaparte	0,0875ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável
R1-607 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha Bonaparte	0,4099ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável
R1-1831 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,7349ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Cessão de Direitos de Posse
M-17662	Ilha do Rio Doce	2,3203ha	Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
CRI Tarumirim 23/11/2023				
R1-584 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,6024ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse
R1-580 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,1314ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse
R1-1832 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	3,2481ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Posse
R1-582 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,7521ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de cessão e transferência de direitos de posse
M-920 CRI Açucena 27/11/2023	Ilha	8,85ha (Retificada para 20,9133ha)	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação Amigável 20,91.33ha
R1-677 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha São Pedro	2,4709ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável Área de Posse
R1-716 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha	0,0297ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
R1-717 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha	0,0506ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação
R1-684 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha	1,9986ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação Amigável
M-3999 CRI Açucena 27/11/2023	Ilha Gonçalves	9,70ha (Retificada para 7,9548ha)	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Compra e Venda
M-35476 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 23/11/2023	Ribeirão do Bugre e Barra do Bugre	5,65ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação Amigável
R1-617 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Parte de uma Ilha no Rio Doce	46,049ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse
R1-1857 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Parte de uma Ilha no Rio Doce	4,6049ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse
R1-1856 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Ilha no Rio Doce	0,4281ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse



Matrícula	Imóvel / Lugar	Área (ha)	Proprietário(a)	Considerações
R1-1844 CRI Tarumirim 23/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Parte de uma Ilha no Rio Doce	1,2135ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse
R1-620 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,2338ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse
R1-619 CRI Açucena 27/11/2023 Livro 3-Registro Auxiliar	Rio Doce	0,7661ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área de Posse
M-38475 CRI Governador Valadares (2º Ofício) 24/11/2023	Margem Esquerda do Rio Corrente	0,0454ha	Cemig Geração e Transmissão S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	Desapropriação Amigável

Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91.



Quanto ao imóvel proposto para compensação (receptor) verifica-se do requerimento de regularização de Reserva Legal e da Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri, M-14.801 (27/11/2023), tratar-se da Fazenda Recanto com área originária de 361,2747ha de propriedade do Sr. Mauro Cesar Ali e da Sra. Bernadete Assunção Esteves Guedes Ali.

Foi anexado o Termo de Anuência emitido em 29/11/2023 pelo Sr. Mauro César Ali e a Sra. Bernadete Assunção Esteves Guedes Ali que na condição de proprietários da Fazenda Recanto (M-14.801, CRI Itambacuri) anuem ao Consórcio UHE Baguari a *realizar a compensação ambiental de reserva legal do empreendimento UHE Baguari (...) na matrícula 14.801 do imóvel em referência*. Registra-se, entretanto, que o art. 38 da Lei Estadual n.20.922/2013 c/c art. 91 do Decreto Estadual n.47.749/2019 dispõem que a compensação da reserva legal deverá ser feita, dentre outras modalidades, por meio de “outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma”.

Neste contexto, em que pese o Termo de Anuência firmado em 29/11/2023 pelos proprietários da Fazenda Recanto a compensação proposta não admite tal instrumento uma vez que a área deverá ser de propriedade do proponente ou adquirida de terceiro. Assim, em atendimento a informação complementar encaminhada pelo órgão ambiental, o empreendedor anexou o Termo de Compromisso de Permuta de áreas rurais firmado em 15/08/2019 entre o Consórcio UHE Baguari e Mauro César Ali / Bernadete Assunção Esteves Guedes Ali. Em síntese, extrai do acordo que o objeto do mesmo consiste na permuta do imóvel denominado Fazenda Romualdo (M-10.314 CRI Itambacuri) de propriedade do Consórcio UHE Baguari pela Fazenda do Recanto (M-14.801 CRI Itambacuri) de propriedade do Sr. Mauro César Ali e da Sra. Bernadete Assunção Esteves Guedes. Conforme se depreende do acordo, a permuta se efetivará de fato com a imissão na posse e escritura definitiva após a apreciação da matéria (Reserva Legal) objeto da condicionante nº01 da LO e deste adendo.

Quanto aos imóveis objeto do pedido de alteração do Projeto de Compensação Florestal por intervenção em APP, também objeto deste adendo, registra-se a inclusão ao projeto das Fazendas Barra do Cedro, Itapinoã e Córrego da Cachoeira conforme quadro a seguir:

Quadro 6 – Relação de imóveis inseridos na proposta de compensação florestal por intervenção em APP da UHE Baguari.

Matrícula	Denominação	Área	Proprietário(a)	Anuência
M-62.622 (CRI 1º Ofício Gov. Valadares) 19/05/2022	Fazenda Barra do Cedro – Gleba 01	241,4950ha	Charlston de Sousa Pires e Fernanda de Oliveira Coelho	Aceite a Proposta de Reflorestamento da Área de Preservação Permanente da Fazenda Barra do Cedro conforme Ata de Reunião de 27/05/2024 firmado pela Sra. Maria Pires Bitencourt – procuradora outorgada dos proprietários nos termos do instrumento público de procuração lavrado pelo 1º Ofício de Notas de Governador Valadares em 27/11/2003 e 18/08/2003.
M-45.374 (CRI 2º Ofício Gov. Valadares) 17/04/2023	Fazenda Itapinoã – Gleba - 01	265,5441ha	Alencar Ribeiro Vaz e Amaro Vaz	Aceite a Proposta de Reflorestamento da Área de Preservação Permanente conforme Ata de Reunião de 05/07/2024



M-45.375 (CRI 2º Ofício Gov. Valadares) 17/04/2023	Fazenda Itapinoã – Gleba - 02	242,2913ha	Alencar Ribeiro Vaz e Amaro Vaz	(Ata revisada para constar assinatura de ambos os proprietários, id.102768164).
M-26.520 (CRI 1º Ofício Gov. Valadares) 02/07/2023	Córrego da Cachoeira, Margem Direita do Rio Suassuí Pequeno, Vertentes do Córrego da Lagoa ou Córrego da Lagoa. "Fazenda Boas Novas"	270,25ha	VMV Participações Ltda.	Aceite a Proposta de Reflorestamento da Área de Preservação Permanente conforme Ata de Reunião de 05/07/2024. 7º Alteração contratual com consolidação da VMV Participações Ltda. CNPJ: 11.436.368/0001-13 de 10/04/2024. Sócios administradores (Cláusula Sétima): Marcella Soares Silvestre Guerrieri e Vinícius Soares de Lima Silvestre (Ata revisada para constar assinatura dos administradores da empresa, id.102768165).

Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91.

O empreendedor anexou Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº1601339413384) e o comprovante de pagamento referente ao custo de análise do processo de Reserva Legal, id. 91383619. O emolumento pela emissão e retificação do FOB nº0053414/2009 encontra-se quitado conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº4427650070125) e comprovante de pagamento, id. 87177350 e 91383619.

Quanto ao custo processual do pedido de alteração do Projeto de Compensação Florestal por intervenção em APP registra-se que o mesmo foi recolhido conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº7101340135689) e comprovante de pagamento, id. 92364865.

Os recolhimentos dos DAEs foram conferidos eletronicamente em 27/11/2024 no sítio eletrônico <https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>

Quanto a competência decisória há de se considerar que o presente pedido se encontra vinculado à condicionantes ambientais originalmente aprovadas pelo órgão ambiental, trata-se, assim, de solicitações pós licença concedida. Neste aspecto o art. 29, §2º do Decreto Estadual n.47.383/2018 dispõe que *a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença (...)*. Ademais, o art. 30 do mesmo decreto dispõe, ainda, que *excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado*.



O art. 5º do Decreto Estadual n.47.383/2018 dispõe, também, que *compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento.*

No caso em comento a LO da UHE Baguari foi aprovada por ocasião da 33ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “c” c/c art. 14, inciso IV, alínea “c” do Decreto Estadual n. 46.953/2016. Assim, do ponto de vista jurídico, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CIF) para aquilatar e julgar a pretensão materializada no caso em tela conforme a sua conveniência e oportunidade uma vez que o pedido encontra instruído com os documentos jurídicos necessários à pretensão formulada.

Dito isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração deste adendo. Nesse sentido: Parecer AGE/MG n. 16.056/2018.

6. Conclusão

Em vista dos requerimentos efetuados pelos representantes do empreendimento, a análise realizada pela equipe interdisciplinar compreende a manifestação demonstrada no resumo do quadro abaixo.

Quadro 7 – Resultado da análise dos requerimentos.

Condicionante	Solicitação	Sugestão
01 - Promover a instrução processual e dar prosseguimento aos autos do P.A. de Reserva Legal n. 00964/2009, com proposta de constituição da Reserva Legal referente a área abrangida pelo empreendimento Consórcio UHE Baguari (Ex-CNEC Engenharia S.A.), por meio de compensação em área rural destinada a este fim, equivalente a no mínimo 20% (vinte) da área intervinda pelo empreendimento hidrelétrico, sem prejuízo da área de Reserva Legal do imóvel receptor, observadas as decisões nos autos do processo judicial n. 0105.15.013.773-2.	Aprovação da proposta de Compensação da RL para cumprimento dos Termos firmados em 2008 e para o efetivo cumprimento da condicionante 01.	Deferimento.
05 - Executar o Projeto de Reflorestamento das Margens do Reservatório referente à faixa de APP variável aprovada pelo COPAM e comprovar as ações executadas através dos relatórios anuais todo mês de janeiro.	Alteração em função do tempo e comportamento hídrico	Deferimento.
08 - Executar o Projeto Integrado de Monitoramento da Malacofauna e Entomofauna. Apresentar relatórios anuais todo mês de janeiro, contendo as ações desenvolvidas e análise técnica dos resultados obtidos.	Conclusão de ambos os monitoramentos.	Deferimento.
11 - Apresentar proposta de atualização de equipamentos e softwares da estação pluviométrica UHE Baguari Barramento para o monitoramento complementar a parâmetros previstos para o Monitoramento Climatológico (normais climatológicas).	Aprovação do projeto para início de sua execução.	Deferimento.
16 - Protocolar relatórios anuais de Gerenciamento Ambiental do empreendimento todo mês de janeiro. Obs.: a entrega do 1º Relatório Anual, após a deliberação da CIF/COPAM, deverá ocorrer em janeiro de 2021.	Alteração para entrega dos relatórios anuais até fevereiro do ano subsequente	Deferimento.
17 - Apresentar novo Programa de Educação Ambiental, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM n. 214/2017.	Aprovação do programa para iniciar sua execução.	Deferimento.
20 - Promover o protocolo de proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006 e IS SEMAD n. 04/2016, subtraída a área decorrente de proposta já aprovada pelo IEF, de forma a garantir o mínimo de 472,11ha.	Alteração para troca de áreas.	Deferimento parcial.

Fonte: SEI 1370.01.0004386/2021-91.



Por fim, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas sugere o **deferimento** deste requerimento de Adendo conforme o quadro acima para o empreendimento **CONSÓRCIO UHE BAGUARI**, mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades regularizadas, nos termos do P.A. SIAM n. 00046/2002/005/2008 (híbrido SEI n. 1370.01.0004386/2021-91), nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália, Fernandes Tourinho e Iapu, Certificado de Licença de Operação (LO) n. 001/2020, válido até 30/01/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do subitem 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Adendo ao Parecer Único (SIAM) n. 0765755/2019, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme alínea “c”, inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o alínea “c”, inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c Art. 5 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁴, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para o Adendo ao Certificado de Licença de Operação (LO) n. 001/2020 do empreendimento CONSÓRCIO UHE BAGUARI.

¹⁴ Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



Anexo I. Condicionantes para o Adendo ao Certificado de Licença de Operação (LO) n. 001/2020 do empreendimento CONSÓRCIO UHE BAGUARI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover o cercamento de toda a área objeto de averbação de Reserva Legal para fins de recondução da regeneração natural das áreas que não se encontram totalmente cobertas por vegetação nativa, para fins de melhoria da qualidade ambiental da área, evitando-se o acesso de animais no interior da propriedade Fazenda do Recanto.	Até 1 (um) ano após a vigência do Adendo.
02	Firmar o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas (TCPF) para instituição de Reserva Legal.	Até 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo órgão ambiental.
03	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º do Art. 6º da DN COPAM n. 214, de 26 de abril de 2017.	Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.
04	Promover o protocolo de proposta de compensação florestal (em caráter complementar) por intervenção em APP equivalente ao mínimo remanescente de 10,0663 ha, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006, IS SEMAD n. 04/2016, bem como o Decreto Estadual n. 47.749/2019.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência do Adendo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** **Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 1370.01.0004386/2021-91, mencionando o número do processo administrativo SIAM n. 00046/2002/005/2008.**

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.